



Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

Gerência de Contratações Públicas



**INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025 –
GECONP**

**Processo Administrativo Nº
343074.2025.2152-08**

ÓRGÃO INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, E
AUDITORIA TRIBUTÁRIA, COM O
OBJETIVO DE RECUPERAR CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS NÃO
RECOLHIDOS PELOS GRANDES
CONTRIBUINTES, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.**

VOLUME 01



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Contratação de empresa especializada em assessoria, consultoria e auditoria tributária, com o objetivo de recuperar créditos tributários municipais não recolhidos pelos grandes contribuintes, para atender as necessidades do Município de Governador Edison Lobão - MA.

ID: 3070

Nº do protocolo: 343074.2025.2152-08

Classificação: CONTRATAÇÕES

SubClassificação: Inexigibilidade

Data de criação: 02/06/2025 10:48

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Área Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
Servidor responsável pela elaboração:

Governador Edison Lobão – MA, 02 de junho de 2025.



Claudiane S. dos R. Santos
Secretária Executiva
Portaria nº 101/2025

CLAUDIANE SILVA DOS REIS SANTOS
Secretária executiva
Portaria nº101/2025

• OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em assessoria, consultoria e auditoria tributária, com o objetivo de recuperar créditos tributários municipais não recolhidos pelos grandes contribuintes, execução de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária, para atender as necessidades do Município de Governador Edison Lobão - MA.

• JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objetivo é de recuperar créditos tributários municipais não recolhidos pelos grandes contribuintes. Esses serviços também auxiliarão o departamento de tributos e arrecadação do município de Governador Edison Lobão, pautados em premissas técnicas, na instauração de procedimento de ação fiscal específico junto ao sujeito passivo que, porventura, deixou de recolher em sua totalidade ou parcialmente os tributos devidos ao ente público municipal. Para tanto, serão utilizadas técnicas de auditoria fiscal para identificar e apurar débitos fiscais de ISSQN e taxas diversas, e para constituir os créditos eventualmente devidos à municipalidade, oriundos da ausência ou insuficiência de pagamentos dos tributos pelo sujeito passivo. Além disso, serão prestados serviços técnicos especializados de assessoria.

• OBJETO

TIPO DO ITEM	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇO CONTINUADO	X
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
SERVIÇO DE ENGENHARIA	

• ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
I	Contratação de empresa especializada em assessoria, consultoria e auditoria tributária, com o objetivo de recuperar créditos tributários municipais não recolhidos pelos grandes contribuintes, execução de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária, para atender as necessidades do Município de Governador Edison Lobão - MA.	Serviço	01

• PREVISÃO DE INÍCIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação imediata.

• INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

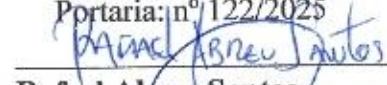
- Claudiane Silva dos Reis Santos – Secretária executiva – Portaria nº 101/2025
- Rita de Cássia Rodrigues dos Santos – Secretária Executiva – Portaria nº 046/2025

De acordo:


Lydia Rakel Silva Everton Guimarães

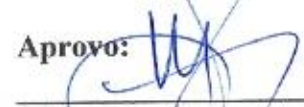
Gerente de Planejamento

Portaria: nº 122/2025


Rafael Abreu Santos

Diretor da Gerência de Contratações Públicas

Portaria nº 029/2025

Aprovo: 

Marcus Pereira de Freitas

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 014/25


Marcus Pereira de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Port. 014/2025

Processo: 213074

Fis: 05

Ass: 

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		NFS-e 770	
			Código de Verificação L9JERWCPK	
			Emissão da NFS-e 13/03/2025 16:33	
			NFS-e Substituída	
RPS	Série RPS	Tipo RPS		

Prestador de Serviço

CPF/CNPJ: 23.076.345/0001-24

Inscrição 901406113

Nome/Razão Social: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS

Endereço: AV MENINO MARCELO

Número: 9350

Complemento: SALA 801

Bairro: SERRARIA

CEP: 57046-000 Município: MACEIÓ

UF: AL

País:

E-mail:

Telefone: (82)3317-0516

Tomador de Serviço

CNPJ: 06.553.762/0001-00

Inscrição Municipal:

NIF:

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE JAICOS

Endereço: Praça ANGELO BORGES LEAL

Número: SN

Complemento:

Bairro: SERRANOPOLIS

CEP: 64575-000 Município: JAICOS

UF: PI

País: Brasil

E-mail:

Telefone:

Atividade Econômica

17.14 / 6911701 - serviços advocatícios

Discriminação do Serviço

Serv. Prestado ref. recuperação de valores pagos indevidamente (débito) junto a EQUATORIAL/PI de retentários.

2ª ADITIVO ao CTR ADM n.005/2022

INEX n. 005/2022

Dados bancários:

0260 - NU Pagamentos SA

Agência: 0001

Conta Corrente: 72284110-1

PIX: augusto@asantasassociados.adv.br

Cód. de Natureza de rendimentos: 15004

EMPRESA OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL CFE LEGISLAÇÃO VIGENTE

Tributos Federais (R\$)					Valor Aproximado dos Tributos (%)			
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	Federal	Estadual	Municipal	Fonte
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	

Identificação Prestação de Serviços			Detalhamento de Valores (R\$)	
Código da Obra			Valor do Serviço	34.286,20
Código A.R.T.			Desconto Incondicionado	0,00
Exigibilidade ISSQN	1-Exigível		Desconto Condicionado	0,00
Regime Especial de Tributação	0-Nenhum		Retenções Federais	0,00
Simples Nacional	(X) Sim () Não		Outras Retenções	0,00
Incentivador Fiscal			Deduções Previstas em Lei	0,00
Competência	03/2025		Base de Cálculo	34.286,20
Município Prestação	JAICOS - PI		Alíquota	5,00
Município Incidência	MACEIÓ - AL		ISSQN	0,00
ISSQN a Retar	() Sim (X) Não		Valor Líquido	34.286,20

Outras Informações

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://maceio.giss.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/000169
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.845-000.
Francisco Santos - PI.

desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. por razão de interesse público;
- 9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. as sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/000169
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.845-000.
Francisco Santos - PI.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Francisco Santos/PI, 30 de agosto de 2024.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:2867852-4391

Assinado de forma digital por JOSE EDSON DE CARVALHO:2867852-4391
Dados: 2024.08.30 10:13:04 -03'00'

JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Francisco Santos/PI
Em exercício

JOAO SACERDOTE
SANTOS:09603182320
JOÃO SACERDOTE SANTOS
Representante legal do
Fornecedor Beneficiário do Registro

Assinado de forma digital por JOAO SACERDOTE SANTOS:09603182320
Dados: 2024.08.30 10:13:04 -03'00'

Id:0471B8C5FC611888



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS

CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



2º TERMO ADITIVO AO Contrato nº 005/2022, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022.

Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 005/2022, oriundo DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA COM O OBJETIVO DE ALAVANCAR A ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE HAVERES TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS NÃO RECOLHIDOS PELOS CONTRIBUINTE QUE PRESTAM E/OU PRESTARAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO, ASSIM COMO AUXILIAR AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAICÓS E A EMPRESA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS, com fulcro no art. 57, II, da lei nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o CNPJ nº 06.553.762/0001-00, situada na Praça Ângelo Borges Leal, s/n, Cep: 64.575-000, Jaicós - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ogilvan da Silva Oliveira, CPF nº 269.924.238-19 e RG nº 34.362.220-8 SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.076.345/0001-24/0001-02, com sede na Avenida Menino Marcelo, nº 9350, Edifício Humberto Lobo, Sala 801, Serraria, Maceló, Alagoas-AL, nesse ato representado pelo Sr. José Augusto dos Santos Filho, inscrito sob a OAB/AL 12.977, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo firmar o presente ADITIVO CONTRATUAL, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 005/2022, oriundo da inexigibilidade Nº 005/2022, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA

O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, II, da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado. E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Jaicós-PI, 26 de julho de 2024.

OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS-PI
CONTRATANTE

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



CONTRATO Nº 005/ 2021 - Inexigibilidade.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022.



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JAICÓS- PI E O
ESCRITÓRIO SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI**, inscrito no CNPJ nº 06.553.762/0001-00, situado na Ângelo Borges Leal, s/n, Cep: 64.575-000, Jaicós - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ogilvan da Silva Oliveira, CPF nº 269.924.238-19 e RG nº 34.362.220-8 SSP/SP, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Escritório de **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.076.345/0001-24/0001-02, com sede na Avenida Menino Marcelo, nº 9350, Edifício Humberto Lobo, Sala 801, Serraria, Maceió, Alagoas-AL, nesse ato representado pelo Sr. José Augusto dos Santos Filho, inscrito sob a OAB/AL 12.977, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATANTE**, neste ato, contrata os serviços da **CONTRATADA**, para Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e auditoria tributária com o objetivo de alavancar a arrecadação do município, visando a recuperação de haveres tributários municipais não recolhidos pelos contribuintes que prestam e/ou prestaram serviços no município, assim como auxiliar ao departamento de tributos e arrecadação do município, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 005/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no art. 25, II, c/c art. 13, II, III, e V, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 005/2022, bem como proposta financeira e documentação apresentada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com a prestação dos serviços e os termos estabelecidos neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Processo: 313074
Fis: 08
Ass: [assinatura]

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta financeira;
- II – prestar os serviços de acordo a demanda apresentada pelo CONTRATANTE, de maneira eficaz e célere;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022.
- IV – retificar às suas expensas, em tempo hábil, os serviços apresentados com qualquer vício;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

No ato da prestação dos serviços, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos dos Recursos Próprios: ICMS, FPM, DIVERSOS, ISS. Elemento Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) limitado para cada 1,00 (um real) recuperado aos cofres do município, a ser pago mediante apresentação da nota fiscal da prestação de serviços a cada recurso creditado na conta do município oriundo dos serviços executados, para 12 (doze) meses de contrato, conforme preço apresentado pela CONTRATADA na proposta financeira.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Processo: 303074
Fis: 09
Ass: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Processo: 313014
Fls: 10
Ass: [assinatura]

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaicós - PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

JAICÓS- PI, 28 de julho de 2022.

OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
AUGUSTO SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Processo: 303074

Fls: 11

Ass: [Assinatura]

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		NFS-e 749	
			Código de Verificação D4NZJM3D2	
			Emissão da NFS-e 28/11/2024 12:41	
			NFS-e Substituída	
RPS	Série RPS	Tipo RPS		

Prestador de Serviço

CPF/CNPJ: 23.076.345/0001-24

Inscrição 901406113

Nome/Razão Social: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS

Endereço AV MENINO MARCELO

Número: 9350

Complemento: SALA 801

Bairro: SERRARIA

CEP: 57046-000 Município: MACEIÓ

UF: AL

País:

E-mail:

Telefone: (82)3317-0516

Tomador de Serviço

CNPJ: 06.997.571/0001-29

Inscrição Municipal:

NIF:

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE ALTO PARNAIBA

Endereço: AV. RIO PARNAIBA

Número: 820

Complemento:

Bairro: CENTRO

CEP: 65810-000 Município: ALTO PARNAIBA

UF: MA

País: Brasil

E-mail:

Telefone:

Atividade Econômica

17.14 / 6911701 - serviços advocatícios

Discriminação do Serviço

Serviço Prestado ref. recuperação de valores pagos indevidamente (Indôbito) junto a EQUATORIAL(MA) c/c, relatório.
CTR ADM nº 411/2024
Processo ADM nº 10/2024 PMAP/MA
Dados Bancários:
0260 - NU Pagamentos S/A
Agência: 0001
Conta Corrente: 72284110-1
PIX: augusto@asantosesociados.adv.br

Cód. de Natureza de rendimentos: 16004
EMPRESA OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL CFE LEGISLAÇÃO VIGENTE

Tributos Federais (R\$)					Valor Aproximado dos Tributos (%)			
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	Federal	Estadual	Municipal	Fonte
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	

Identificação Prestação de Serviços

Detalhamento de Valores (R\$)

Código da Obra		Valor do Serviço	16.446,87
Código A.R.T.		Desconto Incondicionado	0,00
Exigibilidade ISSQN	1-Exigível	Desconto Condicionado	0,00
Regime Especial de Tributação	0-Nenhum	Retenções Federais	0,00
Simples Nacional	(X) Sim () Não	Outras Retenções	0,00
Incentivador Fiscal		Deduções Previstas em Lei	0,00
Competência	11/2024	Base de Cálculo	16.446,87
Município Prestação	ALTO PARNAIBA - MA	Alíquota	5,00
Município Incidência	MACEIÓ - AL	ISSQN	
ISSQN a Reter	() Sim (X) Não	Valor Líquido	16.446,87

Outras Informações

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://maceio.giss.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO PARNAÍBA
JUNTO COM O POVO!

CNPJ – 06.997.571/0001-29



CONTRATO Nº 41/2024 – PMAP/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 – PMAP/MA

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA, E A EMPRESA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS.

A Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, ente de Direito Público, situada na Avenida Rio Parnaíba, 820 - Centro - Alto Parnaíba - MA - CEP: 65.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Itamar Nunes Vieira, brasileiro, residente neste Município, R.G nº 055458132015-2 e C.P.F nº 125.101.063-68, e de outro, a empresa **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº 9350, Edifício Humberto Lobo, 8º andar, sala 801, Maceió - AL, CEP 57.046.000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.076.345/0001-24, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1273863 - SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 911.578.114-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo nº 10/2024 - PMAP/MA, referente a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária, com o objetivo de recuperar créditos tributários e débitos fiscais de ISSQN e taxas diversas para constituir os créditos eventualmente devidos à municipalidade, oriundos da ausência ou insuficiência de pagamentos dos tributos pelo contribuinte, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

1.2. As especificações e quantitativos do objeto estão discriminadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária, com o objetivo de recuperar créditos tributários e débitos fiscais de ISSQN e taxas diversas para constituir os créditos eventualmente	MÊS	12

	devidos à municipalidade, oriundos da ausência ou insuficiência de pagamentos dos tributos pelo contribuinte.		
--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo 10/2024 PMAP - MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O serviço será desenvolvido conforme segue abaixo:

DA CONSULTORIA NOS LEVANTAMENTOS E FISCALIZAÇÃO:

- Consultoria tributária especializada junto à Prefeitura Municipal, voltada ao estudo técnico e análise da legislação tributária vigente no Município, para adequação dela, as Jurisprudências dos Tribunais Superiores e propor eventuais mudanças necessárias ao aumento de receitas;
- Consultoria tributária destinada ao estudo e levantamento de todos os grandes contribuintes inadimplentes com o Município, nos últimos cinco anos;
- Consultoria tributária voltada ao desenvolvimento de intimações/notificações das empresas contribuintes devedoras, para apresentação de documentos e posterior processamento das informações;
- Consultoria destinada à elaboração de planilhas específicas detalhadas, contendo todas as informações e débitos das empresas contribuintes inadimplentes;
- Consultoria voltada ao acompanhamento das grandes Obras em execução no Município, com a supervisão dos faturamentos, das medições e da arrecadação de ISSQN, destinado evitar evasão/sonegação de receita para o Município;
- Consultoria voltada ao controle fiscal dos grandes contribuintes no Município, junto ao Setor de Tributos da Prefeitura, para garantir a correta arrecadação de ISSQN e corrigir eventuais erros e omissões;
- Consultoria tributária especializada destinada ao suporte técnico e documental às auditorias fiscais a serem realizadas nos grandes contribuintes;
- Consultoria técnica para a cobrança administrativa dos valores de ISSQN sonegados pelos contribuintes e identificados nas auditorias;
- Elaboração de relatórios técnicos de fiscalização, contendo todas as informações relativas ao ISS sonegado pelos contribuintes, assim como, o valor de ISSQN a ser recuperado pelo Município, durante a realização dos trabalhos acima descritos;
- Consultoria tributária especializada na intermediação de acordos fiscais e formalização de parcelamentos junto às grandes empresas contribuintes.

DA ASSESSORIA E CONSULTORIA NO PAT - (Procedimento Administrativo Tributário):

- Consultoria de apoio técnico na elaboração dos Autos de Infração (AI) decorrentes do levantamento das Obras Públicas realizadas no território do Município sem o devido recolhimento do ISS ou com recolhimento a menor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO PARNAÍBA
JUNTO COM O POVO!

CNPJ - 06.997.571/0001-29



- b) Consultoria voltada na preparação nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor das sonegadas de ISSQN incidente nas operações de que trata esta proposta;
- c) Consultoria voltada ao apoio técnico para emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais;
- d) Consultoria na análise formal (legal) e material das Impugnações;
- e) Consultoria na elaboração de pareceres técnicos;
- f) Consultoria na análise dos Recursos Voluntários;
- g) Consultoria no apoio técnico da inscrição em dívida ativa;
- h) Consultoria no encerramento dos processos administrativos;
- i) Consultoria de apoio na cobrança extrajudicial dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISS incidente sobre as Obras Públicas

DA CONSULTORIA NA EXECUÇÃO FISCAL

A Consultoria pertinente às ações de executivo fiscal abrangerá as seguintes atividades:

- a) Consultoria para elaboração e distribuição das ações executivas;
- b) Consultoria para efetivação de penhoras (dinheiro, fiança, depósitos e bens financiados);
- c) Consultoria para formulação das contrarrazões de embargos;
- d) Consultoria para formulação das contestações de exceções de pré-executividade;
- e) Consultoria na elaboração de pedidos de alvarás para liberação do dinheiro à Fazenda Pública;
- f) Consultoria na elaboração de respostas em mandados de segurança, contestações, ações anulatórias e outros meios de defesa;
- g) Consultoria na elaboração de recursos nos processos em que representar o ente público (apelação - REsp e RE - agravo - etc.).

DAS DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA (CONSUMO E OUTROS)

Os trabalhos a serem executados no âmbito administrativo abrangem os principais serviços a seguir:

- a) Identificação de eventuais créditos cobrados indevidamente nas faturas de energia elétrica de consumo de todas as unidades consumidoras do ente municipal, como (a maior, em duplicidade, erros de leituras, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos - parque de iluminação pública etc.).
- b) Estudo econômico para incremento de receitas públicas ao município com a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP);
- c) Identificação dos tributos devidos e não recolhidos ao ente público municipal, referente aos prestadores de serviços do setor elétrico, inclusive aos compartilhados pelos postes da rede de distribuição de energia por terceiros;
- d) Examinar sistematicamente o censo de iluminação pública (Quadro de Iluminação Pública), realizado pela Distribuidora de Energia Elétrica, com intuito de identificarmos possíveis cobranças indevidas;
- e) Identificar possíveis erros no repasse da arrecadação da CIP (Contribuição de Iluminação Pública), levantamento dos valores cobrados pela Concessionária de Energia e não repassados corretamente ao município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO PARNAÍBA
JUNTO COM O POVO!

CNPJ - 06.997.571/0001-29

Processo: 343070

Fis: 15

Ass: [assinatura]

f) Elaboração de laudo e pareceres sobre os valores cobrados do município por meio de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), proveniente do aumento de carga detectado no censo de iluminação pública.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO INICIAL E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão executados no escritório da CONTRATADA e onde mais for necessário para a perfeita execução do objeto

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 6.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Contrato e sua proposta com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 7.2. Considerar as decisões ou sugestões do Município sempre que às mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade do mesmo;
- 7.3. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO PARNAÍBA
JUNTO COM O POVO!

CNPJ – 06.997.571/0001-29



- cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;
- 7.4. Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- 7.5. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Município;
- 7.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender prontamente;
- 7.7. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- 7.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- 7.9. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- 7.10. Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade na relação interpessoal;
- 7.11. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- 7.12. Prestação continuada de serviços de assessoramento técnico específico, orientação e diagnóstico das ações administrativas;
- 7.13. As atividades incluídas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão;
- 7.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 7.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.16. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.18. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência;
- 7.19. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os honorários pelo serviço executado serão remunerados proporcionalmente ao valor devidamente recuperado, limitando ao valor máximo de R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos cofres do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratante pagará o valor mencionado no item 8.1, verificados e comprovados os benefícios econômicos financeiros obtidos pelo município, seja de forma administrativa ou judicial. O pagamento será realizado à contratada mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços a cada recurso creditado na conta do município oriundo dos serviços executados, exceto nos casos de parcelamento concedido pelo município. Nesses casos, a contratada fará jus ao valor sobre o crédito constituído em sua totalidade, após a assinatura do Termo de Confissão de Débito e Compromisso de Pagamento, assinado e pago a primeira parcela pelo contribuinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente: 0260 – NU Pagamentos S/A, Agência: 0001, Conta Corrente: 72284110-1, Chave Pix: augusto@asantosassociados.adv.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato em decorrência desta contratação direta terá a vigência de 12(doze meses), a partir da data de assinatura do presente termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa relativa a este Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04 122 0002 2.015 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento	3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da CONTRATANTE, o qual deve ser comunicado por escrito à CONTRATADA:

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- II – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;
- III – Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO PARNAÍBA
JUNTO COM O POVO

CNPJ - 06.997.571/0001-29



IV - Insolvência, dissolução ou falência da **CONTRATADA**;

V - Comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do art. 138, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTE

12.1. O preço contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa: Moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMO QUARTO - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentre outras atribuições, o fiscal do contrato deverá atestar os documentos de despesa quando comprovada a fiel execução dos serviços, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

CLÁUSULA DÉCIMO QUINTO - DA BASE LEGAL

15.1. Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTO - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMO - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO OITAVO - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO PARNAÍBA
JUNTO COM O POVO!

CNPJ – 06.997.571/0001-29



18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alto Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Parnaíba- MA, 08 de abril de 2024.

CONTRATANTE

ITAMAR NUNES VIEIRA

Prefeito Municipal

Prefeitura de Alto Parnaíba – MA

CONTRATADA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

AUGUSTO SANTOS.

CNPJ: 23.076.345/0001-24

José Augusto dos Santos Filho.

Representante Legal

TESTEMUNHA - 01:

CPF Nº 505.260.146-34

TESTEMUNHA - 02:

CPF Nº

467.742.203-63

Processo: 343074

Fis: 21

Ass: [Assinatura]

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		NFS-e 779	
			Código de Verificação I0UEV4JGV	
			Emissão da NFS-e 16/05/2025 10:11	
			NFS-e Substituída	
RPS	Série RPS	Tipo RPS		

Prestador de Serviço	
CPF/CNPJ: 23.076.345/0001-24	Inscrição 901406113
Nome/Razão Social: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS	
Endereço AV MENINO MARCELO	
Complemento: SALA 801	Número: 9350
CEP: 57046-000 Município: MACEIÓ	Bairro: SERRARIA
E-mail:	UF: AL País: Brasil
	Telefone: (82)3317-0516

Tomador de Serviço		
CNPJ: 09.072.430/0001-93	Inscrição Municipal:	NIF:
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE ITABAIANA		
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE JOAO PESSOA		
Complemento:		Número: 422/30
CEP: 58360-000 Município: ITABAIANA		Bairro: CENTRO
E-mail:	UF: PB	País: Brasil
		Telefone:

Atividade Econômica
17.14 / 6911701 - serviços advocatícios

Discriminação do Serviço
Serv. Prestado ref. recuperação de valores pagos indevidamente (inadimpl) junto a ENECISA de, relação. CTR ADM nº 00162/2023, CPL e o de Nº 00062/2025-SDC Processo ADM nº 231017IN00019 e o de Nº 250415IN00023 INEX nº IN00019/2023 e o de Nº IN00023/2025 Dados Bancários: 0260 - NU Pagamentos S/A Agência: 0001 Conta Corrente: 72284110-1 PIX: augusta@assentosassociados.adv.br Cód. de Natureza de rendimento: 15004 EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, CFE LEGISLAÇÃO VIGENTE

Tributos Federais (R\$)					Valor Aproximado dos Tributos (%)			
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	Federal	Estadual	Municipal	Fonte
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	

Identificação Prestação de Serviços			Detalhamento de Valores (R\$)	
Código da Obra			Valor do Serviço	15.120,62
Código A.R.T.			Desconto Incondicionado	0,00
Exigibilidade ISSQN	1-Exigível		Desconto Condicionado	0,00
Regime Especial de Tributação	0-Nenhum		Retenções Federais	0,00
Simples Nacional	(X) Sim () Não		Outras Retenções	0,00
Incentivador Fiscal			Deduções Previstas em Lei	0,00
Competência	05/2025		Base de Cálculo	15.120,62
Município Prestação	ITABAIANA - PB		Alíquota	5,00
Município Incidência	MACEIÓ - AL		ISSQN	0,00
ISSQN a Reter	() Sim (X) Não		Valor Líquido	15.120,62

Outras Informações

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://maceio.giss.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



PREFEITURA DE

Itabaiana*Cidade do Trabalho*ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
SETOR DE CONTRATAÇÃOINEXIGIBILIDADE Nº IN00023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250415IN00023

CONTRATO Nº: 00082/2025-SDC



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA E SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itabaiana - Av Presidente João Pessoa, 422/430 - Centro - Itabaiana - PB, CNPJ nº 09.072.430/0001-93, neste ato representada pelo Prefeito José Claudio Chaves Cavalcante Neto, Brasileiro, Solteiro, Médico, residente e domiciliado na Rua José Hermano Guerra, 18 - Casa - Centro - Itabaiana - PB, CPF nº 102.371.404-38, Carteira de Identidade nº 3575449 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS - AVENIDA MENINO MARCELO, 9350 - SERRARIA - MACEIO - AL, CNPJ nº 23.076.345/0001-24, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00023/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: O trabalho objeto da presente proposta tem como objetivo a execução de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária com objetivo de recuperar créditos tributários municipais não recolhidos pelos GRANDES CONTRIBUINTES, assim como auxiliar ao departamento de tributos e arrecadação do município, pautadas em premissas técnicas na instauração de procedimento de ação fiscal específico junto aos sujeitos passivos acima mencionado, que porventura deixaram de recolher em sua totalidade/parcial os tributos devidos ao ente público municipal, utilizando-se técnicas de auditoria fiscal na identificação e apuração de débito fiscais de ISSQN, IPTU, e TAXAS DIVERSAS, e na constituição dos créditos eventualmente devidos à municipalidade, oriundo da ausência/insuficiência de pagamentos no todo ou em ou parte dos tributos pelo sujeito passivo. E, também serviços especializados na Assessoria, consultoria e auditoria tributária na recuperação de créditos e/ou redução de cobranças indevidas nas contas de consumo de energia pelas DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00023/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 189.898,59 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
--------	---------------	---------	------------	------------	----------

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

1	O trabalho objeto da presente proposta tem como objetivo a execução de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária com objetivo de recuperar créditos tributários municipais não recolhidos pelos GRANDES CONTRIBUÍNTES, assim como auxiliar ao departamento de tributos e arrecadação do município, pautadas em premissas técnicas na instauração de procedimento de ação fiscal específico junto aos sujeitos passivos acima mencionado, que porventura deixaram de recolher em sua totalidade/parcial os tributos devidos ao ente público municipal, utilizando-se técnicas de auditoria fiscal na identificação e apuração de débito fiscais de ISSQN, IPTU, e TAXAS DIVERSAS, e na constituição dos créditos eventualmente devidos à municipalidade, oriundo da ausência/insuficiência de pagamentos no todo ou em ou parte dos tributos pelo sujeito passivo. E, também serviços especializados na Assessoria, consultoria e auditoria tributária na recuperação de créditos e/ou redução de cobranças indevidas nas contas de consumo de energia pelas DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA	UND	1	189.898,59	189.898,59
				Total:	189.898,59

Processo: 363074

Fis: 23

Ass: [Assinatura]

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaitana-PB

02.00 SEC GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEGEF
04.122.1002.2005 MANTER AS ATIVIDADES DA SEGEF
500 Recursos não Vinculados de Impostos – R\$ 2.876.000,00
3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – R\$ 48.000,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA – R\$ 700.000,00
03.00 SEC FINANÇAS – SEFIN
04.123.1002.2007 MANTER AS ATIVIDADES DA SEFIN
500 Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 1.255.000,00
3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA R\$ 60.000,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA – R\$ 150.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 06/05/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a

execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itabaiana - PB, 06 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

[assinatura]

JOSE CLAUDIO CHAVES CAVALCANTE NETO

Prefeito

102.371.404-38

PELO CONTRATADO

[assinatura]

Assinado de forma digital
por JOSE AUGUSTO DOS
SANTOS FILHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO
SANTOS



AUGUSTOSANTOS
ADVOCACIA



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICO ESPECIALIZADO

Proposta nº: 2025/0025 – Rec.Divs

Governador Edison Lobão - MA, 2 de junho de 2025.

Ao

Município de Governador Edison Lobão - MA

A/C: Excelentíssimo Senhor Prefeito(a)/Secretário(a) de Finanças,

1. APRESENTAÇÃO DO ESCRITÓRIO

A **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrado sob o CNPJ/MF nº: 23.076.345/0001-24, com sede localizada na Avenida Menino Marcelo, nº 9350, Edifício Humberto Lobo, 8º andar, sala 801, Serraria, no município de Maceió, estado de Alagoas, servido pelo código de endereço postal nº 57.046.000, e com endereço eletrônico: augusto@asantosassociados.adv.br e pelos telefones para contato (82) 3317-0516 / (82) 9 8805-4732.

Atuamos em diversos municípios dos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Amapá, Acre, Amazonas, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Goiás, Roraima, Santa Catarina e Tocantins.

Nosso escritório é composto por profissionais divididos nos mais diversos setores, incluindo societário, público, contratual, tributário, contencioso cível, trabalhista, previdenciário, contencioso de consumo, imobiliário, bancário e financeiro.

Nossa equipe dispõe de advogados especializados nas diversas áreas do direito privado e público, atendendo a diversas empresas nos segmentos de indústria, comércio, serviços e direito público. Dentre os trabalhos que destacamos, estão planejamento tributário, contencioso fiscal, recuperação de créditos fiscais, direito do consumidor e outros inúmeros temas relacionados ao direito.



AUGUSTOSANTOS
ADVOCACIA



Encaminhamos, abaixo, nossa proposta de honorários para a prestação de serviços jurídicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária a esta prefeitura.

2. DO OBJETO DA PROPOSTA

O objeto desta proposta é a execução de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária, com o objetivo de recuperar créditos tributários municipais não recolhidos pelos grandes contribuintes.

Esses serviços também auxiliarão o departamento de tributos e arrecadação do município, pautados em premissas técnicas, na instauração de procedimento de ação fiscal específico junto ao sujeito passivo que, porventura, deixou de recolher em sua totalidade ou parcialmente os tributos devidos ao ente público municipal.

Para tanto, serão utilizadas técnicas de auditoria fiscal para identificar e apurar débitos fiscais de **ISSQN** e **taxas diversas**, e para constituir os créditos eventualmente devidos à municipalidade, oriundos da ausência ou insuficiência de pagamentos dos tributos pelo sujeito passivo.

Além disso, serão prestados serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária com o intuito de recuperar e reduzir valores de cobranças indevidas nas faturas de energia elétrica e do quadro de iluminação pública (repetição de indébito) pela CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será desenvolvido conforme segue abaixo:

3.1. DA CONSULTORIA NOS LEVANTAMENTOS E FISCALIZAÇÃO:

- a) Consultoria tributária especializada junto à Prefeitura Municipal, voltada ao estudo técnico e análise da legislação tributária vigente no Município, para adequação dela, as Jurisprudências dos Tribunais Superiores e propor eventuais mudanças necessárias ao aumento de receitas;
- b) Consultoria tributária destinada ao estudo e levantamento de todos os grandes contribuintes inadimplentes com o Município, nos últimos cinco anos;



AUGUSTOSANTOS
ADVOCACIA



- c) Consultoria tributária voltada ao desenvolvimento de intimações/notificações das empresas contribuintes devedoras, para apresentação de documentos e posterior processamento das informações;
- d) Consultoria destinada à elaboração de planilhas específicas detalhadas, contendo todas as informações e débitos das empresas contribuintes inadimplentes;
- e) Consultoria voltada ao acompanhamento das grandes Obras em execução no Município, com a supervisão dos faturamentos, das medições e da arrecadação de ISSQN, destinado evitar evasão/sonação de receita para o Município;
- f) Consultoria voltada ao controle fiscal dos grandes contribuintes no Município, junto ao Setor de Tributos da Prefeitura, para garantir a correta arrecadação de ISSQN e corrigir eventuais erros e omissões;
- g) Consultoria tributária especializada destinada ao suporte técnico e documental às auditorias fiscais a serem realizadas nos grandes contribuintes;
- h) Consultoria técnica para a cobrança administrativa dos valores de ISSQN sonoados pelos contribuintes e identificados nas auditorias;
- i) Elaboração de relatórios técnicos de fiscalização, contendo todas as informações relativas ao ISS sonoados pelos contribuintes, assim como, o valor de ISSQN a ser recuperado pelo Município, durante a realização dos trabalhos acima descritos;
- j) Consultoria tributária especializada na intermediação de acordos fiscais e formalização de parcelamentos junto às grandes empresas contribuintes.

3.2. DA CONSULTORIA NO PAT - (Procedimento Administrativo Tributário):

- a) Consultoria de apoio técnico na elaboração dos Autos de Infração (AI) decorrentes do levantamento das Obras Públicas realizadas no território do Município sem o devido recolhimento do ISS ou com recolhimento a menor;
- b) Consultoria voltada na preparação nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor das sonoadoras de ISSQN incidente nas operações de que trata esta proposta;
- c) Consultoria voltada ao apoio técnico para emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais;
- d) Consultoria na análise formal (legal) e material das Impugnações;
- e) Consultoria na elaboração de pareceres técnicos;
- f) Consultoria na análise dos Recursos Voluntários;



AUGUSTOSANTOS
ADVOCACIA



- g) Consultoria no apoio técnico da inscrição em dívida ativa;
- h) Consultoria no encerramento dos processos administrativos;
- i) Consultoria de apoio na cobrança extrajudicial dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISS incidente sobre as Obras Públicas.

3.3. DA CONSULTORIA NA EXECUÇÃO FISCAL

A Consultoria pertinente às ações de executivo fiscal abrangerá as seguintes atividades:

- a) Consultoria para elaboração e distribuição das ações executivas;
- b) Consultoria para efetivação de penhoras (dinheiro, fiança, depósitos e bens financiados);
- c) Consultoria para formulação das contrarrazões de embargos;
- d) Consultoria para formulação das contestações de exceções de pré-executividade;
- e) Consultoria na elaboração de pedidos de alvarás para liberação do dinheiro à Fazenda Pública;
- f) Consultoria na elaboração de respostas em mandados de segurança, contestações, ações anulatórias e outros meios de defesa;
- g) Consultoria na elaboração de recursos nos processos em que representar o ente público (apelação – REsp e RE – agravo - etc.).

3.4. DAS DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA (CONSUMO E OUTROS)

Os trabalhos a serem executados no âmbito administrativo, abrange os principais serviços a seguir:

- a) Identificação de eventuais créditos cobrados indevidamente nas faturas de energia elétrica de consumo de todas as unidades consumidoras do ente municipal, como (a maior, em duplicidade, erros de leituras, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.);
- b) Estudo econômico para incremento de receitas públicas ao município com a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP);



AUGUSTOSANTOS
ADVOCACIA



- c) Identificação dos tributos devidos e não recolhidos ao ente público municipal, referente aos prestadores de serviços do setor elétrico, inclusive aos compartilhados pelos postes da rede de distribuição de energia por terceiros;
- d) Examinar sistematicamente o censo de iluminação pública (Quadro de Iluminação Pública), realizado pela Distribuidora de Energia Elétrica, com intuito de identificarmos possíveis cobranças indevidas;
- e) Identificar possíveis erros no repasse da arrecadação da CIP (Contribuição de Iluminação Pública), levantamento dos valores cobrados pela Concessionária de Energia e não repassados corretamente ao município;
- f) Elaboração de laudo e pareceres sobre os valores cobrados do município por meio de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), proveniente do aumento de carga detectado no censo de iluminação pública.

3.5. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS

O prazo para realização dos serviços acima proposto será de 12 meses, podendo ser renovado por igual período.

4. DOS HONORÁRIOS

De acordo com os serviços ora propostos, apresentamos a seguinte proposta de preço:

- 4.1.** Os honorários pelo serviço executado, serão remunerados proporcionalmente ao valor devidamente recuperado, **limitando ao valor máximo de R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos cofres do município.**

A contratante pagará o valor mencionado no item 4.1, verificados e comprovados os benefícios econômico-financeiros obtidos pelo município, seja de forma administrativa ou judicial. O pagamento será realizado à contratada mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços a cada recurso creditado na conta do município oriundo dos serviços executados, **exceto** nos casos de parcelamento concedido pelo município. Nesses casos, a contratada fará jus ao valor sobre o crédito constituído em sua totalidade, após a assinatura do **Termo de Confissão de Débito e Compromisso de Pagamento**, assinado e pago a primeira parcela pelo contribuinte.

5. DA VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Maceió – AL, 2 de junho de 2025.

Atenciosamente,



Sociedade Individual de Advocacia Augusto Santos
CNPJ(ME) nº 23.076.345/0001-24
Proponente

De Acordo:

MAPA DE APURAÇÃO



1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em assessoria, consultoria e auditoria tributária, com o objetivo de recuperar créditos tributários municipais não recolhidos pelos grandes contribuintes, para atender as necessidades do município de Governador Edson Lobão - MA.

2. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

Nº	Data	CONTRATANTE	(%) COBRANÇA
1	28/11/2024	MUNICIPIO DE ALTO PARNAIBA	20%
2	13/03/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ	20%
3	16/05/2025	MUNICIPIO DE ITABAIANA	20%

2.1. Os honorários pelo serviço executado, serão remunerados proporcionalmente ao valor devidamente recuperado, limitando ao valor máximo de R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos cofres do município.

2.2. A proposta está dentro da porcentagem cobrada em outros contratos com o mesmo objeto. Por tanto, possui conformidade com os preços praticados.

Art. 23, da Lei 14.133 de 2021

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando

não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Segue em anexo os contratos referentes a esses valores, bem como a proposta.

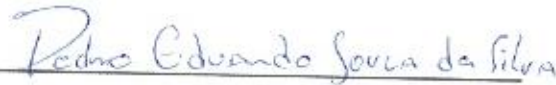
3. FONTES CONSULTADAS

Através de “Contratos” que atendem aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias, chegamos aos valores de referência que a empresa cobra efetivamente no mercado, seguindo um modelo de pagamento ‘ad exitum’, significando que o pagamento está condicionado a restituição, nessa escala de R\$ -0,20 para cada R\$- 1,00, vejamos:

- Município de Alto Parnaíba – 20%
- Município de Jaicós – 20%
- Município de Itabaiana – 20%

4. RESPONSÁVEL

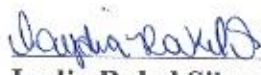
Governador Edison Lobão – MA, 04 de junho de 2025.



Pedro Eduardo Souza da Silva

Técnico Administrativo

De acordo:


Lydia Rakel Silva Everton Guimarães
CPF: ***.961.033-**
Gerente de Planejamento
Portaria 122/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO Nº 343074.2025.2152-08

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria, consultoria e auditoria tributária, com o objetivo de recuperar créditos tributários municipais não recolhidos pelos grandes contribuintes, para atender as necessidades do Município de Governador Edison Lobão – MA.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação cujo objeto é Contratação de empresa especializada em assessoria, consultoria e auditoria tributária, com o objetivo de recuperar créditos tributários municipais não recolhidos pelos grandes contribuintes, para atender as necessidades do Município de Governador Edison Lobão – MA.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante da inviabilidade de competição, a Administração Pública pode contratar diretamente, é o que se denomina de inexigibilidade de licitação, consoante preleciona o artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação da empresa justifica-se pela necessidade da execução de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária, com o objetivo de recuperar créditos tributários municipais não recolhidos pelos grandes contribuintes. Esses serviços também auxiliarão o departamento de tributos e arrecadação do município, pautados em premissas técnicas, na instauração de procedimento de ação fiscal específico junto ao sujeito passivo que, porventura, deixou de recolher em sua totalidade ou parcialmente os tributos devidos ao ente público municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



3. DA ESCOLHA

Por todo o exposto, com supedâneo nas disposições estabelecidas no artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratante pagará o valor mencionado, verificados e comprovados os benefícios econômico-financeiros obtidos pelo município, seja de forma administrativa ou judicial. O pagamento será realizado à contratada mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços a cada recurso creditado na conta do município oriundo dos serviços executados, exceto nos casos de parcelamento concedido pelo município. Nesses casos, a contratada fará jus ao valor sobre o crédito constituído em sua totalidade, após a assinatura do Termo de Confissão de Débito e Compromisso de Pagamento, assinado e pago a primeira parcela pelo contribuinte.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 74 e 75, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou adequadamente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

5. CONCLUSÃO

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, encaminhe-se o presente processo à PROCURADORIA deste município, para emissão de Parecer da CONTRATAÇÃO DIRETA pretendida.

Governador Edison Lobão - MA, 05 de junho de 2025


MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria 014/2025

Marcus Pereira de Freitas
Secretaria Municipal de Administração
Portaria 014/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Informações Básicas

Órgão: Município de Governador Edison Lobão-MA.

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Número do processo: 343074.2025.2152-08

Data de abertura: 02/06/2025.

Procedimento: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Estimativa de valores: R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos cofres do município.

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em execução de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária, com o objetivo de recuperar créditos tributários municipais não recolhidos pelos grandes contribuintes, para atender as necessidades do Município de Governador Edison Lobão – MA, para atender as necessidades do Município de Governador Edison Lobão - MA.

2. DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE:

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão necessita da contratação de uma empresa especializada em execução de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária, com o objetivo de recuperar créditos tributários municipais não recolhidos pelos grandes contribuintes. Também pela complexidade crescente da legislação tributária, a necessidade de otimizar a gestão fiscal e a busca por maior segurança em relação aos riscos de erros e penalidades.

A legislação tributária é constantemente alterada e se torna cada vez mais complexa, tornando difícil para as empresas manterem-se atualizadas e em conformidade. A contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal e se justifica em função da ausência de pessoal especializado para realização dos serviços com o nível de detalhamento que se faz necessário, e resultados que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras da Procuradoria Jurídica deste município. Por fim, a contratação de uma empresa de consultoria, auditoria e assessoria em gestão tributária além da recuperação de eventuais créditos possibilitará uma gestão pública municipal mais eficaz e em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico, com ênfase no paradigma das melhores práticas de governança pública.

3. ÁREA (S) REQUISITANTE(S):

Secretaria Municipal de Administração.

4. INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO:

Não se aplica à pretendida contratação.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Capacidade Técnica e Experiência Profissional: A empresa contratada deve comprovar experiência anterior em serviços de **assessoria e consultoria tributária**, com ênfase na aplicação das **retenções de Imposto de Renda** sobre valores pagos a fornecedores de bens ou serviços,

especialmente em contextos legais relacionados a decisões do **Supremo Tribunal Federal (STF)**, como o **recurso extraordinário nº 293.453**, com repercussão geral do tema 1130.

5.2. Especialização em Legislação Tributária: A empresa deve possuir **especialização** e conhecimento atualizado sobre as **normas tributárias federais**, especialmente aquelas que envolvem a **retenção do Imposto de Renda** em relação ao pagamento a fornecedores, conforme as diretrizes da decisão do STF mencionada. Isso inclui o domínio das exigências legais para o exercício de 2025 e o cumprimento da **Legislação Fiscal** aplicável ao município.

5.3. Capacidade de Elaboração de Relatórios Detalhados: A empresa deve ser capaz de elaborar **relatórios detalhados** sobre os valores retidos, a partir da constituição e arrecadação do **Imposto de Renda** dos fornecedores, de forma clara, precisa e conforme as normas do **recurso extraordinário**. A entrega de relatórios deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria da Fazenda, garantindo a exatidão dos cálculos.

5.4. Conhecimento em Integração de Sistemas Tributários: A empresa deve demonstrar capacidade para integrar os **sistemas tributários e fiscais** do município com as soluções informatizadas que utilizam os dados das retenções do Imposto de Renda, assegurando a correta transmissão e processamento dessas informações em conformidade com as determinações da Receita Federal e demais órgãos competentes.

5.5. Experiência com Processos de Auditoria e Verificação de Conformidade: A contratada deve possuir experiência em **auditoria tributária**, incluindo a verificação e validação das retenções feitas sobre pagamentos a fornecedores, garantindo que o município esteja em total conformidade com a legislação vigente. A empresa deve ser capaz de identificar possíveis falhas nos processos e sugerir melhorias para o cumprimento da legislação.

5.6. Habilidade na Assessoria Contábil e Tributária: A empresa deverá oferecer **consultoria contínua** à Secretaria da Fazenda para resolver questões tributárias, esclarecer dúvidas sobre a aplicação das retenções e orientar sobre as melhores práticas para atender à legislação atual, incluindo **consultorias sobre o tema 1130**.

5.7. Prazos e Entregas: A empresa contratada deve apresentar um cronograma detalhado para a execução dos serviços, com prazos para entrega dos relatórios, análise das retenções e demais documentos exigidos. O prazo de entrega dos relatórios de valores retidos, de acordo com as determinações do STF e a legislação vigente, deverá ser compatível com o cronograma fiscal da Prefeitura.

5.8. Responsabilidade e Compliance Fiscal: A empresa deve garantir que todos os serviços prestados atendam aos **padrões de compliance fiscal e tributário**, assegurando a conformidade total com as normas e diretrizes do **Supremo Tribunal Federal** e da **Receita Federal do Brasil**, com foco na integridade e veracidade das informações prestadas.

5.9. Suporte e Atualização de Normas Tributárias: A empresa deverá fornecer **suporte contínuo** e estar atualizada quanto às alterações na **legislação tributária**, especialmente no que diz respeito ao Imposto de Renda e as obrigações decorrentes da decisão do STF. Caso ocorram mudanças legislativas ou novas decisões judiciais, a empresa deverá adequar os procedimentos e os relatórios conforme as novas normativas.

6. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO:

A pretendida contratação se caracteriza como do tipo **inexigível**, cujas justificativas encontram-se na alínea "c", inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento solução única, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificado.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 8.1. Garantir o cumprimento adequado das obrigações fiscais e tributárias do município, especialmente em relação ao Imposto de Renda sobre valores pagos aos fornecedores, conforme a decisão do Supremo Tribunal Federal.
- 8.2. Apresentação de relatórios detalhados e precisos sobre as retenções realizadas, incluindo os valores retidos do Imposto de Renda, atendendo às exigências legais e fiscais.
- 8.3. Integração bem-sucedida entre os sistemas tributários da Prefeitura Municipal e as soluções tecnológicas utilizadas, garantindo a correta transmissão e processamento dos dados fiscais.
- 8.4. Melhoria nos processos de gestão tributária, com identificação de falhas, correções e sugestões para otimizar a arrecadação e reduzir erros.
- 8.5. Fornecimento de assessoria contínua, com atualização sobre mudanças na legislação tributária, garantindo que o município esteja sempre em conformidade com as normas vigentes.

9. SOLUÇÃO:

A realização do processo administrativo para aquisição deste objeto se justifica em face ao interesse público na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação e execução de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária, que auxiliam empresas e organizações a otimizar a gestão fiscal, cumprir as obrigações tributárias, reduzir riscos e tomar decisões estratégicas mais informadas.

É válido destacar que o valor disponibilizado na proposta da empresa escolhida enquadra-se no que dispõe o art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021 e está dentro do limite ora previsto, amparado pelo princípio da proposta mais vantajosa. Destaca-se a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a realização desta contratação, objetivando assim o atendimento aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade do processo.

Destaca-se ainda, a aptidão da pessoa jurídica a ser contratada, que oferece a solução especializada mais vantajosa para a execução do objeto, com o menor valor para o fornecimento da solução informatizada.

Isto posto, opta-se pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** por considerar que, devido à natureza especializada do serviço e ao valor da contratação, não é viável a competição, em conformidade com o que estabelece o art. 74, III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. O procedimento para a inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. VISTORIA:

Não se aplica à pretendida contratação.

13. LEVANTAMENTO DE MERCADO/ESTIMATIVA DE PREÇOS:

13.1. A respeito da pesquisa de preços referente a esta requisição, o valor proposto pela empresa demonstra compatibilidade com os valores praticados no mercado, sendo este valor comprovado através dos contratos firmados que justificam a contratação.

13.1.1. Desta forma, atendeu-se ao que prevê o §1º do Art. 7º da Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES/ME e o Art. 23, §4º da Lei nº 14.133 de 2021, ambos tratando do procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em processos de contratações diretas no âmbito da administração pública.

13.1.2. Para tanto, o levantamento de preços realizado neste processo foi baseado em contratos firmados em menos de um ano, referentes a objetos idênticos e similares aos da presente inexigibilidade

11. ESTIMATIVAS DE DESPESA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em assessoria, consultoria e auditoria tributária, com o objetivo de recuperar créditos tributários municipais não recolhidos pelos grandes contribuintes, execução de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária, para atender as necessidades do Município de Governador Edison Lobão – MA.	01	01	0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos cofres do município.

14. NATUREZA DO OBJETO:

A presente contratação possui natureza continuada.

15. DURAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato terá validade pelo período de 12 meses.

16. REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução da presente contratação será a empreitada por preço global, tendo em vista a contratação ser por preço certo e total.

17. FORMATO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, conforme o disposto no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o serviço a ser prestado exige a contratação de empresa especializada, com notória expertise na execução de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária, além de ser inviável a competição devido à especificidade e complexidade do objeto. A contratação ocorrerá diretamente com a empresa especializada, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, visando a melhor solução para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão.

19. ALINAMENTO COM O PLANO ANUAL DE COMPRAS.

A contratação em questão não está contemplada no Plano de Contratações Anual (PAC) devido à ausência da elaboração desse plano para o atual exercício.

20. NECESSIDADE DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.



21. GARANTIA DO SERVIÇO:

Não se aplica à hipótese dos autos.

22. PAGAMENTO ANTECIPADO:

Não se aplica à hipótese dos autos.

23. TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

24. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Além das diretrizes para sustentabilidade ambiental, esta contratação também levará em consideração os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

25. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A viabilidade da contratação está claramente fundamentada na necessidade de uma solução especializada em identificação de eventuais créditos cobrados indevidamente de todas as unidades do ente municipal, como a maior, em duplicidade, erros de leituras, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos e etc. Além disso, a natureza do serviço torna inviável a competição, pois demanda conhecimento específico e notória especialização, conforme estabelece o artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. A proposta da empresa escolhida está em conformidade com os limites orçamentários previstos, respeitando os princípios da economicidade e eficiência. A contratação direta assegura a celeridade do processo, evitando custos e atrasos com procedimentos licitatórios, além de garantir a execução do serviço dentro do prazo necessário para atender às exigências fiscais do município.

Os estudos preliminares indicaram que a contratação da empresa para os serviços mencionados é tecnicamente possível e necessária. Diante desse contexto, afirma-se a viabilidade da contratação pretendida para o presente objeto.

26. PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS:

Não se aplica.

27. RESPONSÁVEIS:

27. RESPONSÁVEIS:

Processo: 3123210
Fls: 119
Ass: 

Governador Edison Lobão - MA, 06 de junho de 2025.

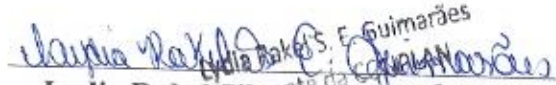


Rita de Cássia Rodrigues dos Santos

Secretária Executiva

Portaria nº 046/2025

De acordo:


Lydia Rakel Silva

Gerente de Planejamento

Portaria nº 122/2025



Rafael Abreu Santos

Diretor da Gerência de Contratos Públicos

Portaria nº 029/2025

Aprovo:


Marcus Pereira de Freitas
Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 014/2025

Certificado

Certificamos que **JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO** concluiu o Curso de Especialização *latu sensu* em Auditoria e Perícia Contábil, realizado pela Central de Ensino e Aprendizagem de Alagoas - CEAP, promovido e certificado pela Faculdade Maurício de Nassau, mantida pelo Ensino Superior Bureau Jurídico - ESBJ, no período de 14 de janeiro de 2005 a 21 de janeiro de 2006, com carga horária de 360 horas/aula, na cidade de Maceió - AL.

Recife, 12 de março de 2007.

José Jansse Bezerra Diniz
Diretor Geral

Júlio César Galindo Barba
Gerente de Pós-graduação

Processo: 343074
Fls: 54
Ass: [Assinatura]

Ilacida Feitosa
Superintendente Acadêmico

Benedito Paulo Anadão
Diretor Geral da Central de Ensino
e Aprendizagem de Alagoas (CEAP)

SEUNE**SOCIEDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE***Diploma*

Curso reconhecido através da Portaria Ministerial nº 2.221 de 31 de julho de 2002 - publicada no D.O.U. do dia 01 de agosto de 2002.

O Diretor-Geral da Faculdade de Ciências Contábeis, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis no 1º semestre do ano de 2004 e colação de grau em 13/12/2005 confere o título de **Bacharel em Ciências Contábeis** a

JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO

cédula de identidade nº

1.273.863

órgão expedidor

SSP/AL

filho (a) de

José Augusto dos Santos e Marinalva Augusto dos Santos

natural de

Girau do Ponciano - AL

nascido(a) a

08 de junho de 1973

Brasileira e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Maceió-AL, 16 de fevereiro de 2006.

Diretor Geral
Presidente do Conselho de Administração
Secretaria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alagoas
Serviço de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob nº 87 às Fls 09-V, do Livro nº 01
de acordo com o processo nº 3764/2006-00

Maceió, em 10 de maio de 2006

Vânia Siqueira Costa

Chefe da Seção de Expedição Registro de Diplomas

Confere [assinatura]
Diretor do D.A.A.

Viso [assinatura]
Reitor

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE ALAGOAS
Registro nº 52840-
Proc. nº 8007/00-440
Confere [assinatura] CONTADOR
Maceió, 23/08
[assinatura]
Coordenador de Controle Externo
Presidente do Conselho

VERBO.



CERTIFICADO

A Faculdade Verbo Educacional, credenciada junto ao MEC pela portaria Nº 913, de 17 de Agosto de 2016, confere a José Augusto dos Santos Filho o presente certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Tributário, promovido pela Instituição, no período de 09/04/2021 a 14/03/2022, de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 1, de 06 de Abril de 2018, em nível de especialização, com carga horária de 360 horas.

Porto Alegre, 11 de Janeiro de 2024

Nylson Paim de Abreu Filho
Diretor Acadêmico

Processo: 303074
Fls: 90
Ass:

José Augusto dos Santos Filho

FACULDADE VERBO EDUCACIONAL

COORDENAÇÃO ACADÊMICA

REGISTRO DE CERTIFICADOS E ATESTADOS

REGISTRO N° 13302 EXPEDIDO EM 11/01/2024

PORTO ALEGRE (RS), 11/01/2024

Claudioleane

Coordenadora Acadêmica



HISTÓRICO

Histórico Escolar de José Augusto dos Santos Filho, CPF 911.578.114-34, curso de Especialização em Direito Tributário, oferecido pela Faculdade Verbo Educacional, no período de 09/04/2021 a 14/03/2022, com carga horária de 360 horas.

Disciplina	C.H	Nota	Freq.	Estado	Ministrante	Titulação
CRIMES TRIBUTÁRIOS	40	A	100	APR	Rafael Albertoni Faganello	Mestre
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA INTERNACIONAL	40	A	100	APR	Rafael Folador	Mestre
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO	100	A	100	APR	Cristiano Colombo	Doutor
PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL TRIBUTÁRIO	40	A	100	APR	Rafael Folador	Mestre
PROPEDÊUTICA DO DIREITO TRIBUTÁRIO	100	A	100	APR	Rafael Albertoni Faganello	Mestre
TRIBUTOS EM ESPÉCIE	40	A	100	APR	Fernando Brasil de Oliveira Pinto	Especialista

APR: Aprovado CUR: Cursando DEP: Dependência

DES: Desistente ND: Não Concluiu RFR: Reprovado por frequência

RMD: Reprovado por média

Observações

O aluno é considerado aprovado na disciplina quando obtém nota igual ou superior a 7,00.

A frequência necessária para aprovação corresponde a um comparecimento igual ou superior a 75% das aulas. O aluno é considerado reprovado quando obtém nota inferior a 7,00, ou frequência insuficiente. Para obter a aprovação do curso é necessária a aprovação em todas as disciplinas e a aprovação do trabalho de conclusão do curso. O curso obedeceu as disposições de legislação vigente: Resolução nº 001/2018 de 06/04/2018 da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018.

Ato Legal: Portaria nº 913, de 17 de Agosto de 2016.

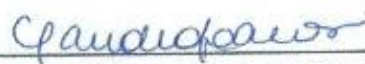
FACULDADE VERBO EDUCACIONAL

COORDENAÇÃO ACADÊMICA

REGISTRO DE CERTIFICADOS E ATESTADOS

REGISTRO Nº 13307 EXPEDIDO EM 11/01/2024

PORTO ALEGRE (RS) 11/01/2024



Claudia Danoski
Coordenadora Acadêmica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.076.345/0001-24, estabelecida na Avenida Menino Marcelo, n.º 9350, Empresarial Humberto, Sala 801, bairro Serraria na cidade de Maceió, estado de Alagoas, servido pelo Código de Endereço Postal n.º 58.046-000, representada neste ato pelo seu sócio, **SR. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/AL sob o n.º 12.977, inscrição suplementar OAB/PI sob o n.º 16.156 e CRC/AL n.º 005281/O-4, e por seu associado, **Dr. ERICK FERREIRA DE ASSIS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n.º 5.482.809, órgão expedidor SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.390.914-19, inscrito na OAB/PE 23065D, prestou serviços ao município de **ESTRELA DO NORTE - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.800.465/0001-90, com sede na Av. Bernardo Sayão, Centro, na cidade de Estrela do Norte, estado de Goiás, servido pelo Código de Endereço Postal n.º 76.485-000, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal **EDMINAR DE ASSIS SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 548.804.401-91, domiciliado no último endereço supracitado, detém qualificação técnica para serviço técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária, para subsidiar ao departamento de tributos na alavancagem da arrecadação e na recuperação de créditos tributários de competência municipal não recolhidos por contribuintes que prestam e/ou prestaram algum tipo de serviços no município.

Bem como, na recuperação de valores pagos indevidamente nas faturas de energias elétricas (REPETIÇÃO DE INDEBITO), elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora pela **Concessionária de Energia**, inclusive na recuperação dos créditos tributários de seus prestadores de serviços repassados com insuficiência total/parcial aos cofres do município.

Registramos que o escritório de advocacia mencionado acima prestou serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária com objetivo de

alavancar a arrecadação do município, visando a recuperação de créditos tributários e não tributários de competência do município não recolhidos pelos contribuintes que prestam e/ou prestaram serviços no município, assim como auxiliar ao departamento de tributos e arrecadação do município. Também, na recuperação de valores pagos indevidamente nas faturas de energia elétrica (REPETIÇÃO DE INDÉBITO) pela Concessionária de Energia Elétrica, e na recuperação dos créditos tributários e não tributários de seus prestadores de serviços, dentro do prazo contratual, conforme notas fiscais de serviço emitidas.

Informamos ainda que as prestações de serviços acima referido apresentaram um bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone sua conduta técnica, até a presente data.

Estrela do Norte - GO, 22 de setembro de 2022.

EDMAR DE ASSIS
SILVA:54880440191

Assinado de forma digital por
EDMAR DE ASSIS
SILVA:54880440191

Edminar de Assis Silva
CPF/MF sob o n.º 548.804.401-91
Prefeito(a)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo: 303094
Fls: 95
Ass: [Assinatura]

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.076.345/0001-24, estabelecida na Avenida Menino Marcelo, n.º 9350, Empresarial Humberto, Sala 801, bairro Serraria na cidade de Maceió, estado de Alagoas, servido pelo Código de Endereço Postal n.º 58.046-000, representada neste ato pelo seu sócio, Sr. José Augusto dos Santos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/AL sob o n.º 12.977, inscrição suplementar OAB/PI sob o n.º 16.156 e CRC/AL n.º 005281/O-4, e por seu associado, **Dr. ERICK FERREIRA DE ASSIS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n.º 5.482.809, órgão expedidor SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.390.914-19, inscrito na OAB/PE 23065D, prestou serviços ao **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.073.484/0001-24, com sede na Praça Belarmino Cruvinel, n.º 01, Centro, na cidade de Santa Tereza de Goiás, estado de Goiás, servido pelo Código de Endereço Postal n.º 76.480-000, neste ato representado pelo Senhor gestor municipal **EURIVAN RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 909.206.001-15, domiciliado no último endereço supracitado, detém qualificação técnica para serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária, para subsidiar ao departamento de tributos na alavancagem da arrecadação e na recuperação de créditos tributários de competência municipal não recolhidos por contribuintes que prestam e/ou prestaram algum tipo de serviços no município.

Bem como, na recuperação de valores pagos indevidamente nas faturas de energias elétricas (REPETIÇÃO DE INDEBITO), elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora pela **Concessionária de Energia**, inclusive na recuperação dos créditos tributários de seus prestadores de serviços repassados com insuficiência total/parcial aos cofres do município.

Registramos que o escritório de advocacia mencionado acima prestou serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária com objetivo de alavancar a arrecadação do município, visando a recuperação de créditos tributários e não tributários de competência do município não recolhidos pelos contribuintes que prestam e/ou prestaram serviços no município, assim como auxiliar ao departamento de tributos e arrecadação do município. Também, na recuperação de valores pagos indevidamente nas faturas de energia elétrica (REPETIÇÃO DE INDÉBITO) pelas Concessionaria de Energia Elétrica, e na recuperação dos créditos tributários e não tributários de seus prestadores de serviços, dentro do prazo contratual, conforme notas fiscais de serviço emitidas.

Informamos ainda que as prestações de serviços acima referido apresentaram um bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone sua conduta técnica, até a presente data.

Santa Tereza de Goiás - GO, 8 de setembro de 2022.

**EURIVAN RODRIGUES
DA SILVA:90920600115**

Assinado de forma digital por EURIVAN
RODRIGUES DA SILVA:90920600115
Dados: 2022.09.26 14:59:03 -03'00'

EURIVAN RODRIGUES DA SILVA
CPF/MF sob o n.º 909.206.001-15
Gestor Municipal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO-AL
Praça Noé Leite, 25 – Centro Olho d'Água do Casado-AL Cep: 57470-000
C.N.P.J: 12.350.146/0001-46 - Fone: (82) 3643-1281

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - AL, inscrito sob o CNPJ de nº 17.044.514/0001-30, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado - AL, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **JOSÉ GALBERTO PEREIRA**, agente público, residente e domiciliado também nesta cidade, vem por meio deste atestar a capacidade técnica da sociedade de advogados **Gomes, Santos e Oliveira Advogados Associados**, inscrita sob o CNPJ de nº 23.076.345/0001-24, com endereço profissional localizado a Rua Comendador Palmeira, nº 493, Farol, Maceió – AL, Empresarial Comendador Palmeira, 3º andar, Sala 301, telefone: (082) – 3317-0516, e-mail: contato@gsoadvogados.com, representada pelo advogado Dr. Simário Gomes da Silva, brasileiro, casado, inscrito sob a OAB/AL 10.795, na prestação de serviço de auditoria tributária, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Olho D'Água do Casado - AL, 15 de Janeiro de 2016.



JOSÉ GALBERTO PEREIRA
PREFEITO



RECONHECIMENTO	
Reconheço a(s) assinatura(s) de <u>João</u>	
pessoa(s) minha(s) conhecida(s). Dou Fé	
O A. do Casado/AL de 15 de 2016	
Em testemunho da verdade.	
<u>Evaneide Souza Lima</u>	
Válido somente com selo de autenticidade	
☐	Silvio Cezar Brito Alexandre - Titular
☐	Evaneide Souza Lima - Substituta



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE PARICONHA – AL, inscrito sob o CNPJ de nº 35.634.435/0001-72, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, Centro, Pariconha – AL, CEP: 57.475-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **FABIANO RIBEIRO DE SANTANA**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 5458440 SSP/BA, inscrito sob o CPF de nº 559.096.555-15, vem por meio deste atestar a capacidade técnica da sociedade de advogados **Gomes, Santos e Oliveira Advogados Associados**, inscrita sob o CNPJ de nº 23.076.345/0001-24, com endereço profissional localizado a Rua Comendador Palmeira, nº 493, Farol, Maceió – AL, Empresarial Comendador Palmeira, 3º andar, Sala 301, telefone: (082) – 3317-0516, e-mail: contato@gsoadvogados.com, representada pelo advogado **Dr. Simário Gomes da Silva**, brasileiro, casado, inscrito sob a OAB/AL 10.795, na prestação de serviço de auditoria tributária, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Pariconha – AL, 01 de Setembro de 2015.


FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
PREFEITO

FAZENDO MAIS POR VOCÊ!



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO - BAHIA

CNPJ: 16.298.945/0001-71 - Praça Pedro Macário, 124 - Centro - CEP: 48.455-000 - Tele/Fax (75) 3292 - 1061

Processo: 3123074
Fls: 98
Ass: [assinatura]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE NOVO TRIUNFO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de Direito público Interno, inscrito sob o CNPJ/MF sob o nº 16.298.945/0001-71, com sede administrativa localizado a Praça Pedro Macário, 124, CEP: 48.455-000 Novo Triunfo/BA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOÃO BATISTA DE SANTANA**, Brasileiro, casado com RG: 25.519.551-5, SSP-SP e CPF: 247.749.268-33, residente e domiciliado nesta cidade, vem por meio desta atestar a capacidade técnica da sociedade de advogados **GOMES, SANTOS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.076.345/0001-24, com sede na Rua Comendador Palmeira, nº 493, Farol, Maceió - AL fone: 3317-0516, e-mail: contato@gsoadvogados.com, representada pelos advogados, **SIMÁRIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito sob a OAB/AL 10.795, **JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito sob a OAB/AL 12.977 e **JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito sob a OAB/AL 12.976, na prestação de serviços de auditoria tributária, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Novo Triunfo/BA, 29 de Maio de 2017.

João Batista de Santana
JOÃO BATISTA DE SANTANA
Prefeito Municipal



000-00000-000
3277-1248 - R. 12
FÓRUM PROF. ADEMAR DO NASCIMENTO
Rua João Nilo, 538 - Tel. 3277-1248 - R. 12
Comarca de Antas-Bahia

ARTÓRIO DO TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE ANTAS-BAHIA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
indicada(s) pessoa(s) e/ou de uso deste
Cartório de Notas

Atestado em 30 de maio de 2017.

Carlos Genivaldo Santos Matos
Carlos Genivaldo Santos Matos - Tabelião

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE CAMUTANGA – PE, inscrito sob o CNPJ de nº 11.362.779/0001-01, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, Camutanga - AL, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA**, agente público, residente e domiciliado também nesta cidade, vem por meio deste atestar a capacidade técnica da sociedade de advogados **Gomes, Santos e Oliveira Advogados Associados**, inscrita sob o CNPJ de nº 23.076.345/0001-24, com endereço profissional localizado a Rua Comendador Palmeira, nº 493, Farol, Maceió – AL, Empresarial Comendador Palmeira, 3º andar, Sala 301, telefone: (082) – 3317-0516, e-mail: contato@gsoadvogados.com, representada pelos advogados Dr. Simário Gomes da Silva, brasileiro, casado, inscrito sob a OAB/AL 10.795, Dr. José Augusto dos Santos Filho, brasileiro, casado, inscrito sob a OAB/AL 12.977 e Dr. João Paulo Vieira de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito sob a OAB/AL 12.978, na prestação de serviço de auditoria tributária, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contra junto à instituição financeira até a presente data.

CAMUTANGA – PE, 21 de Março de 2016.


ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
PREFEITO



Processo: 343074
Fls: 101
Ass: [assinatura]



PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.076.345/0001-24, estabelecida na Avenida Menino Marcelo, nº 9350, Empresarial Humberto, Sala 801, bairro Serraria na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, representada pelo seu titular o Sr. José Augusto dos Santos Filho, brasileiro, casado, inscrição suplementar sob a OAB/PI nº 16.156 e CRC/AL 005281/O-4, prestou serviços ao **MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.952/0001-19, estabelecida na Praça Dom Expedito Lopes, nº 80 - Centro, CEP. 64.700-000, na cidade de SIMPLÍCIO MENDES, Estado do Piauí, detém qualificação técnica para serviço de consultoria, assessoria e auditoria tributária, para subsidiar ao departamento de tributos na alavancagem da arrecadação e na recuperação de haveres dos tributos de competência municipal não recolhidos por contribuintes que prestam e/ou prestaram algum tipo de serviços no município.

Registramos que o escritório de advocacia mencionado acima prestou serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e auditoria tributária com objetivo de alavancar a arrecadação do município, visando a recuperação de haveres tributários municipais não recolhidos pelos contribuintes que prestam e/ou prestaram serviços no município, assim como auxiliar ao departamento de tributos e arrecadação do município, dentro do prazo contratual, conforme nota fiscal de serviço nº 481 emitida em 03/03/2021.

Informamos ainda que as prestações de serviços acima referido apresentaram um bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone sua conduta técnica, até a presente data.

SIMPLÍCIO MENDES - PI, 12 de março de 2021.



[assinatura]
Márcio José Pinheiro Moura
CPF/MF nº 020.539.143-51
Prefeito

RECORRIDO POR SENSALINHA A VISTA DE MÁRCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA
MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES - PI, 12 de março de 2021.
[assinatura]
Márcio José Pinheiro Moura
CPF/MF nº 020.539.143-51
Prefeito



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº
CEP: 64.575-000 - JAICÓS - PI



Processo: 94304-14
Fis: 104
Ass: [assinatura]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.076.345/0001-24, estabelecida na Avenida Menino Marcelo, nº 9350, Empresarial Humberto, Sala 801, bairro Serraria na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, representada pelo seu titular o Sr. José Augusto dos Santos Filho, brasileiro, casado, inscrição suplementar sob a OAB/PI nº 16.156 e CRC/AL 005281/O-4, prestou serviços ao **MUNICÍPIO DE JAICÓS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.762/0001-00, estabelecida na Praça Ângelo Leal, S/N - Centro, CEP. 64.575-000, na cidade de JAICÓS, Estado do Piauí, detém qualificação técnica para serviço de consultoria, assessoria e auditoria tributária, para subsidiar ao departamento de tributos na alavancagem da arrecadação e na recuperação de haveres dos tributos de competência municipal não recolhidos por contribuintes que prestam e/ou prestaram algum tipo de serviços no município.

Registramos que o escritório de advocacia mencionado acima prestou serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e auditoria tributária com objetivo de alavancar a arrecadação do município, visando a recuperação de haveres tributários municipais não recolhidos pelos contribuintes que prestam e/ou prestaram serviços no município, assim como auxiliar ao departamento de tributos e arrecadação do município, dentro do prazo contratual, conforme nota fiscal de serviço nº 453 emitida em 16/09/2020 e nota fiscal de serviço nº 445 emitida em 06/08/2020.

Informamos ainda que as prestações de serviços acima referido apresentaram um bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone sua conduta técnica, até a presente data.

JAICÓS - PI, 08 de Outubro de 2020.

2º OFÍCIO

[Assinatura]
Ogilvan da Silva Oliveira
CPF/MF nº 269.924.238-19
Prefeito

CARTÓRIO
NELITO SILVEIRA
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA. DOU FE. EM TEST. [assinatura] DA VERDADE. Selo: AA155559-8783
www.tjpi-rs.br/portalextra
ANA PAULA DE PAIVA SILVA-ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol: 4,02 TJ: 0,80 PIMP/PI: 0,10 Selo: 0,26 Total: 5,18 - OP: 21
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CNPJ: 06.553.762/0001-00
JAICÓS CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
NOTAS E REGISTRO CIVIL
Praça Padre Marcos, 22 / Centro
(99) 3457-1170

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.076.345/0001-24, estabelecida na Avenida Menino Marcelo, nº 9350, Empresarial Humberto, Sala 801, bairro Serraria na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, representada pelo seu titular o Sr. José Augusto dos Santos Filho, brasileiro, casado, inscrição suplementar sob a OAB/PI nº 16.156 e CRC/AL 005281/O-4, prestou serviços ao **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.166/0001-36, estabelecida na Praça Moisés Balduino, S/N - Centro, CEP. 64.835-000, na cidade de RIO GRANDE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, detém qualificação técnica para serviço de consultoria, assessoria e auditoria tributária, para subsidiar ao departamento de tributos na alavancagem da arrecadação e na recuperação de haveres dos tributos de competência municipal não recolhidos por contribuintes que prestam e/ou prestaram algum tipo de serviços no município.

Registramos que o escritório de advocacia mencionado acima prestou serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e auditoria tributária com objetivo de alavancar a arrecadação do município, visando a recuperação de haveres tributários municipais não recolhidos pelos contribuintes que prestam e/ou prestaram serviços no município, assim como auxiliar ao departamento de tributos e arrecadação do município, dentro do prazo contratual, conforme nota fiscal de serviço nº 439 emitida em 30/06/2020 e nota fiscal de serviço nº 454 emitida em 16/09/2020.

Informamos ainda que as prestações de serviços acima referido apresentaram um bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone sua conduta técnica, até a presente data.

RIO GRANDE DO PIAUÍ - PI, 17 de Novembro de 2020.


Maurício Martins Costa Silva
CPF/MF nº 462.443.793-49
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS
PALÁCIO JOAQUIM INÁCIO DE CARVALHO NETO
GABINETE CIVIL

Processo: 343074
Fls: 109
Ass: [assinatura]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE ANTONIO MARTINS – RN, inscrito sob o CNPJ de nº 08.348.989/0001-30, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Boa Esperança, nº 84, Centro, Antonio Martins - RN, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **JOSÉ JULIO FERNANDES NETO**, brasileiro, casado, médico, inscrito sob o CPF de nº 596.667.844-72, agente público, residente e domiciliado também nesta cidade, vem por meio deste atestar a capacidade técnica da sociedade de advogados **Gomes, Santos e Oliveira Advogados Associados**, inscrita sob o CNPJ de nº 23.076.345/0001-24, com endereço profissional localizado a Rua Comendador Palmeira, nº 493, Farol, Maceió – AL, Empresarial Comendador Palmeira, 3º andar, Sala 301, telefone: (082) – 3317-0516, e-mail: contato@gsoadvogados.com, representada pelo advogado Dr. **Simário Gomes da Silva**, brasileiro, casado, inscrito sob a OAB/AL 10.795, na prestação de serviço de auditoria e consultoria tributária, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados até a presente data.

Antonio Martins - RN, 12 de Maio de 2016.



RECONHECIMENTO

Reconheço a(s) firma(s) de

José Julio Fernandes Neto

Dou Fé

Antonio Martins-RN, 12/05/2016

CARTÓRIO ÚNICO
ANTÔNIO MARTINS - RN

Fabiana Amorim da Silva
CPF: 051.744.144-42
Escritor

Dr. José Julio Fernandes Neto
Prefeito de Antonio Martins-RN
CPF: 596.667.844-72

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DO EXU - PE**, pessoa jurídica de Direito público Interno, inscrito sob o CNPJ/MF sob o nº 11.040.870/0001-00, com sede administrativa localizada a Rua Eufrásio Alencar, 13, Centro, CEP: 56.230-000, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **WELISON JEAN MOREIRA SARAIVA**, casado, comerciante, RG nº 4.018.397 SSP/PE e CPF 900.522.694-34, residente e domiciliado no município de EXU, vem por meio deste atestar a capacidade técnica da sociedade de advogados **Gomes, Santos e Oliveira Advogados Associados**, inscrita sob o CNPJ de nº **23.076.345/0001-24**, com endereço profissional localizado a Rua Comendador Palmeira, nº 493, Farol, Maceió - AL, Empresarial Comendador Palmeira, 3º andar, Sala 301, telefone: (082) - 3317-0516, e-mail: contato@gsoadvogados.com, representada pelo advogado **Dr. Simário Gomes da Silva**, brasileiro, casado, inscrito sob a OAB/AL 10.795, na prestação de serviço de auditoria tributária, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Exu - PE, 24 de Maio de 2016.


WELISON JEAN MOREIRA SARAIVA
PREFEITO

JOÃO CALIXTO DE ALENCAR
Tabelião do 1º Cartório - Privativo do
Registro Imobiliário e Protesto
de Títulos da Comarca de Exu - PE
Tele/Fax (87) 3879-1220

1º CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS
Titular: JOAO CALIXTO DE ALENCAR
Telefone: (87) 3879-1220

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) **WELISON JEAN MOREIRA SARAIVA**. Dou fé, em Test. da verdade.
Exu-PE, 24 de Maio de 2016. João Calixto de Alencar - Tabelião Valido somente com Selo de Autenticidade.

Selo: 0877099.LHM05201601.02059/24/05/2016 10:09:10
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



JOÃO CALIXTO DE ALENCAR



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



MUNICÍPIO DE SOLEDADE – PB, inscrito sob o CNPJ de nº 08.919.425/0001-00, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Francisco de Araújo, nº 62, Centro, Soledade - PB, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **José Bento Leite do Nascimento**, agente público, residente e domiciliado também nesta cidade, vem por meio deste atestar a capacidade técnica da sociedade de advogados **Gomes, Santos e Oliveira Advogados Associados**, inscrita sob o CNPJ de nº 23.076.345/0001-24, com endereço profissional localizado a Rua Comendador Palmeira, nº 493, Farol, Maceió – AL, Empresarial Comendador Palmeira, 3º andar, Sala 301, telefone: (082) – 3317-0516, e-mail: contato@gsoadvogados.com, representada pelos advogados **Dr. Simário Gomes da Silva**, brasileiro, casado, inscrito sob a OAB/AL 10.795, **Dr. José Augusto dos Santos Filho**, brasileiro, casado, inscrito sob a OAB/AL 12.977 e **Dr. João Paulo Vieira de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito sob a OAB/AL 12.976, na prestação de serviço de auditoria tributária, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Soledade – PB, 30 de Março de 2016.

**JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
PREFEITO**





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI – PB



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE CUBATI – PB, inscrito sob o CNPJ de nº 08.732.182/0001-05, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Araújo Dantas, nº 229, Centro, Cubati - PB, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Eduardo Ronielli Guimarães Martins Dantas**, agente público, residente e domiciliado também nesta cidade, vem por meio deste atestar a capacidade técnica da sociedade de advogados Gomes, Santos e Oliveira Advogados Associados, inscrita sob o CNPJ de nº 23.076.345/0001-24, com endereço profissional localizado a Rua Comendador Palmeira, nº 493, Farol, Maceió – AL, Empresarial Comendador Palmeira, 3º andar, Sala 301, telefone: (082) – 3317-0516, e-mail: contato@gsoadvogados.com, representada pelos advogados **Dr. Simário Gomes da Silva**, brasileiro, casado, inscrito sob a OAB/AL 10.795, **Dr. José Augusto dos Santos Filho**, brasileiro, casado, inscrito sob a OAB/AL 12.977 e **Dr. João Paulo Vieira de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito sob a OAB/AL 12.976, na prestação de serviço de auditoria tributária, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Cubati – PB, 30 de Março de 2016.

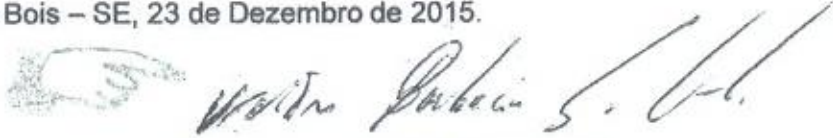
EDUARDO RONIELLI GUIMARÃES MARTINS DANTAS
PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PROCESSO: 343074
Fls: 108
Ass: 

MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS – SE, inscrito sob o CNPJ de nº 13.115.993/0001-99, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Do Comercio, nº 170, Centro, CEP: 49.940-000, Malhada dos Bois – SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **WALTER BARBOSA SOBRINHO**, brasileiro, casado, vem por meio deste atestar a capacidade técnica da sociedade de advogados **Gomes, Santos e Oliveira Advogados Associados**, inscrita sob o CNPJ de nº 23.076.345/0001-24, com endereço profissional localizado a Rua Comendador Palmeira, nº 493, Farol, Maceió – AL, Empresarial Comendador Palmeira, 3º andar, Sala 301, telefone: (082) – 3317-0516, e-mail: contato@gsoadvogados.com, representada pelo advogado **Dr. Simário Gomes da Silva**, brasileiro, casado, inscrito sob a OAB/AL 10.795, na prestação de serviço de auditoria tributária, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Malhada dos Bois – SE, 23 de Dezembro de 2015.


WALTER BARBOSA SOBRINHO
PREFEITO





ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.076.345/0001-24, estabelecida na Avenida Menino Marcelo, nº 9350, Empresarial Humberto, Sala 801, bairro Serraria na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, servido pelo Código de Endereço Postal nº 58.046-000, representada neste ato pelo seu titular o Sr. José Augusto dos Santos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/AL sob o nº 12.977, inscrição suplementar OAB/PI sob o nº 16.156 e CRC/AL 005281/O-4, prestou serviços ao **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.186.708/0001-04, estabelecida na Praça José Benjamim s/n, Centro, no município de Bom Jardim de Goiás, estado de Goiás, servido pelo Código de Endereço Postal nº 76.245-000, neste ato representado pelo Gestor Municipal, Sebastião Amancio de Araujo Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.465.231-21, e, portador do RG nº 5348844 SPTC/GO, detém qualificação técnica para serviço de consultoria, assessoria e auditoria tributária, para subsidiar ao departamento de tributos na alavancagem da arrecadação e na recuperação de haveres dos tributos de competência municipal não recolhidos por contribuintes que prestam e/ou prestaram algum tipo de serviços no município.

Registramos que o escritório de advocacia mencionado acima prestou serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e auditoria tributária com objetivo de alavancar a arrecadação do município, visando a recuperação de haveres tributários municipais não recolhidos pelos contribuintes que prestam e/ou prestaram serviços no município, assim como auxiliar ao departamento de tributos e arrecadação do município, dentro do prazo contratual, conforme notas fiscais de serviço emitidas.

Informamos ainda que as prestações de serviços acima referido apresentaram um bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone sua conduta técnica, até a presente data.

Bom Jardim de Goiás - GO, 08 de julho de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br SEBASTIAO AMANCIO DE ARAUJO NETO
Data: 12/07/2022 09:14:34-0300
Verifique em <https://verificador.ajl.br>

Sebastião Amancio de Araujo Neto
CPF/MF sob o nº 054.465.231-21
Gestor Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.076.345/0001-24, estabelecida na Avenida Menino Marcelo, n.º 9350, Empresarial Humberto, Sala 801, bairro Serraria na cidade de Maceió, estado de Alagoas, servido pelo Código de Endereço Postal n.º 58.046-000, representada neste ato pelo seu sócio, **SR. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/AL sob o n.º 12.977, inscrição suplementar OAB/PI sob o n.º 16.156 e CRC/AL n.º 005281/O-4, e por seu associado, **Dr. ERICK FERREIRA DE ASSIS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n.º 5.482.809, órgão expedidor SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.390.91419, inscrito na OAB/PE 23065D, prestou serviços ao município de **TACIMA-PB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joao Ferreira da Silva, 366 - Centro - Tacima - PB, CNPJ nº 08.787.392/0001-92, neste ato representada pelo Prefeito Luis Rodrigues Sobrinho, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Joaquim Lins de Albuquerque, 168 - Centro - Tacima - PB, CPF nº 838.394.298-20, Carteira de Identidade nº 9370410 SSP/SP, detém qualificação técnica para serviço técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária, para subsidiar ao departamento de tributos na alavancagem da arrecadação e na recuperação de créditos tributários de competência municipal não recolhidos por contribuintes que prestam e/ou prestaram algum tipo de serviços no município.

Bem como, na recuperação de valores pagos indevidamente nas faturas de energias elétricas (REPETIÇÃO DE INDEBITO), elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora pela **Concessionária de Energia**, inclusive na recuperação dos créditos tributários de seus prestadores de serviços repassados com insuficiência total/parcial aos cofres do município.

Registramos que o escritório de advocacia mencionado acima prestou serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária com objetivo de

[assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA



alavancar a arrecadação do município, visando a recuperação de créditos tributários e não tributários de competência do município não recolhidos pelos contribuintes que prestam e/ou prestaram serviços no município, assim como auxiliar ao departamento de tributos e arrecadação do município. Também, na recuperação de valores pagos indevidamente nas faturas de energia elétrica (REPETIÇÃO DE INDÉBITO) pela Concessionária de Energia Elétrica, e na recuperação dos créditos tributários e não tributários de seus prestadores de serviços, dentro do prazo contratual, conforme notas fiscais de serviço emitidas.

Informamos ainda que as prestações de serviços acima referido apresentaram um bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone sua conduta técnica, até a presente data.

Tacima-PB -PB, 10 de setembro de 2023.

RECEBUEMOS
DE TACIMA-PB

Luís Rodrigues Sobrinho

LUÍS RODRIGUES SOBRINHO

PREFEITO

CPF 838.394.298-20

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Praça Coronel Pedro Targino, 64, Centro, Campo do Santana - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
Luís Rodrigues Sobrinho
Dou. 16, Campo do Santana/PB - 03/10/2023
Oficial Interino: Alzenir Ribeiro Gomes
Selo Digital: AOV99050-7B1G
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
Emol R\$12,50 Forpex R\$1,56 MP R\$0,20 Forp R\$2,30



SERVIÇO
AT
Ju
COMANDANTE DO REGISTRO CIVIL - PB



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.926.263/0001-38



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.076.345/0001-24, estabelecida na Avenida Menino Marcelo, n.º 9350, Empresarial Humberto, Sala 801, bairro Serraria na cidade de Maceló, estado de Alagoas, servido pelo Código de Endereço Postal n.º 58.046-000, representada neste ato pelo seu sócio, **SR. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/AL sob o n.º 12.977, inscrição suplementar OAB/PI sob o n.º 16.156 e CRC/AL n.º 005281/O-4, e por seu associado, **Dr. ERICK FERREIRA DE ASSIS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n.º 5.482.809, órgão expedidor SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.390.914-19, inscrito na OAB/PE 23065D, prestou serviços ao município de **Alagoinha-PB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Endereço: Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – CEP: 58.390-000 - Alagoinha-PB, CNPJ nº CNPJ: 08.926.263/0001-38, neste ato representada pela Prefeita **MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliado na Pça Geraldo Beltrão nº- 08 - Centro – Alagoinha - PB, CPF nº 713.338.274-15, Carteira de Identidade nº 1.669.897 SSP/PB, detém qualificação técnica para serviço técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária, para subsidiar ao departamento de tributos na alavancagem da arrecadação e na recuperação de créditos tributários de competência municipal não recolhidos por contribuintes que prestam e/ou prestaram algum tipo de serviços no município.

Bem como, na recuperação de valores pagos indevidamente nas faturas de energias elétricas (REPETIÇÃO DE INDÉBITO), elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora pela **Concessionária de Energia**, inclusive na recuperação dos créditos tributários de seus prestadores de serviços repassados



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.926.263/0001-38



com insuficiência total/parcial aos cofres do município.

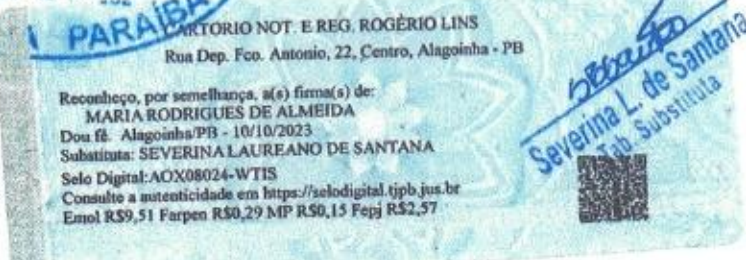
Registramos que o escritório de advocacia mencionado acima prestou serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária com objetivo de alavancar a arrecadação do município, visando a recuperação de créditos tributários e não tributários de competência do município não recolhidos pelos contribuintes que prestam e/ou prestaram serviços no município, como **Instituições Financeiras**, assim como auxiliar ao departamento de tributos e arrecadação do município. Também, na recuperação de valores pagos indevidamente nas faturas de energia elétrica (REPETIÇÃO DE INDÉBITO) pela Concessionária de Energia Elétrica, e na recuperação dos créditos tributários e não tributários de seus prestadores de serviços, dentro do prazo contratual, conforme notas fiscais de serviço emitidas.

Informamos ainda que as prestações de serviços acima referido apresentaram um bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone sua conduta técnica, até a presente data.

ALAGOINHA-PB, 10 DE OUTUBRO DE 2023

MDA

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.076.345/0001-24, estabelecida na Avenida Menino Marcelo, n.º 9350, Empresarial Humberto, Sala 801, bairro Serraria na cidade de Maceió, estado de Alagoas, servido pelo Código de Endereço Postal n.º 58.046-000, representada neste ato pelo seu sócio, **SR. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/AL sob o n.º 12.977, inscrição suplementar OAB/PI sob o n.º 16.156 e CRC/AL n.º 005281/O-4, e por seu associado, **Dr. ERICK FERREIRA DE ASSIS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n.º 5.482.809, órgão expedidor SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.390.914-19, inscrito na OAB/PE 23065D, prestou serviços ao município de **PILAR-PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 086.867.780/0001-83, com sede na Praça João José Maroja, n.º 259, Centro, na cidade de Pilar, estado da Paraíba, servido pelo Código de Endereço Postal n.º 58338-000, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, **José Benício Araújo Neto**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 086.532.844-78, domiciliado no último endereço supracitado, detém qualificação técnica para serviço técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária, para subsidiar ao departamento de tributos na alavancagem da arrecadação e na recuperação de créditos tributários de competência municipal não recolhidos por contribuintes que prestam e/ou prestaram algum tipo de serviços no município.

Bem como, na recuperação de valores pagos indevidamente nas faturas de energias elétricas (REPETIÇÃO DE INDEBITO), elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora pela **Concessionária de Energia**, inclusive na recuperação dos créditos tributários de seus prestadores de serviços repassados com insuficiência total/parcial aos cofres do município.

Registramos que o escritório de advocacia mencionado acima prestou serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária com objetivo de alavancar a arrecadação do município, visando a recuperação de créditos tributários e não tributários de competência do município não recolhidos pelos contribuintes que prestam e/ou

prestaram serviços no município, assim como auxiliar ao departamento de tributos e arrecadação do município. Também, na recuperação de valores pagos indevidamente nas faturas de energia elétrica (REPETIÇÃO DE INDÉBITO) pela Concessionária de Energia Elétrica, e na recuperação dos créditos tributários e não tributários de seus prestadores de serviços, dentro do prazo contratual, conforme notas fiscais de serviço emitidas.

Informamos ainda que as prestações de serviços acima referido apresentaram um bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone sua conduta técnica, até a presente data.



Pilar -PB, 20 de agosto de 2023.

JOSÉ BENÍCIO DE ARAUJO NETO

Assinado de forma digital por
JOSÉ BENÍCIO DE ARAUJO NETO
Dados: 2023.12.12 12:25:45
-03'00'

José Benício Araújo Neto
CPF/MF sob o n.º086.532.844-78
Prefeito(a)



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.926.263/0001-38



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.076.345/0001-24, estabelecida na Avenida Menino Marcelo, n.º 9350, Empresarial Humberto, Sala 801, bairro Serraria na cidade de Maceió, estado de Alagoas, servido pelo Código de Endereço Postal n.º 58.046-000, representada neste ato pelo seu sócio, **SR. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/AL sob o n.º 12.977, inscrição suplementar OAB/PI sob o n.º 16.156 e CRC/AL n.º 005281/O-4, e por seu associado, **Dr. ERICK FERREIRA DE ASSIS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n.º 5.482.809, órgão expedidor SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.390.914-19, inscrito na OAB/PE 23065D, prestou serviços ao município de **Alagoinha-PB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Endereço: Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 - Centro - CEP: 58.390-000 - Alagoinha-PB, CNPJ nº CNPJ: 08.926.263/0001-38, neste ato representada pela Prefeita **MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado na Praça Geraldo Beltrão nº 8, Centro - Alagoinha - PB, CPF 713.338.274-15, Carteira de Identidade nº 1.669.897 SSP/PB, detendo qualificação técnica na prestação de serviço de **auditoria e consultoria tributária**, com pleno êxito na **recuperação de créditos de Instituições Financeiras**, não havendo fatos supervenientes que desabonem a sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de ética, qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados até a presente data.

ALAGOINHA-PB, 10 DE OUTUBRO DE 2023

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS
PREFEITA
CPF 713.338.274-15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.076.345/0001-24

Certidão nº: 24283180/2025

Expedição: 02/05/2025, às 10:29:22

Validade: 29/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.076.345/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.076.345/0001-24
Razão Social: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS
Endereço: AV MENINO MARCELO 9350 EDF E H LOBO SL 801 / SERRARIA / MACEIO / AL / 57046-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2025 a 01/06/2025

Certificação Número: 2025050301422339562420

Informação obtida em 15/05/2025 15:52:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Processo: 203014
Fls: 118
Ass: [assinatura]



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 23.076.345/0001-24

Nome/Contribuinte: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 06/06/2025

Emitida às 10:18:24 do dia 07/04/2025

Código de controle da certidão: 77F3-6C24-333A-4BE9



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL
**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA**

CERTIDÃO Nº: 0004385787

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei **NÃO CONSTAR** distribuições em nome de:

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS, vinculado ao CNPJ: 23.076.345/0001-24 ***

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA** em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, sexta-feira, 2 de maio de 2025 às 10h30min.

PEDIDO Nº:

0004385787





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS
CNPJ: 23.076.345/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:47:03 do dia 22/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2025.

Código de controle da certidão: **8F2B.949D.D78B.20C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.099.064/25-18



Contribuinte

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS

CPF/CNPJ

23.076.345/0001-24

Endereço

AVENIDA MENINO MARCELO, 9350 - SALA: 801; CONDOMÍNIO: EMPRESARIAL HUMBERTO LOBO;, BAIRRO SERRARIA, MACEIO/AL - CEP: 57.046-000

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressaltando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

MACEIÓ (MCZ), 01 de Abril de 2025

Válida até: 30/06/2025

Código de autenticidade: 37153C55969A2506

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na página da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

PARECER DA PROLIC

DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS – PROLIC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343074.2025.2152-08
INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria, consultoria e auditoria tributária, com o objetivo de recuperar créditos tributários municipais não recolhidos pelos grandes contribuintes, para atender as necessidades do Município de Governador Edison Lobão - MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer da Divisão de Processos Licitatório – **PROLIC**, de modo a analisar e justificar a licitação decorrente da solicitação das secretarias ordenadoras (Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita) do município de Governador Edison Lobão, o procedimento segue na modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

O Processo seguirá na modalidade **INEXIGIBILIDADE** para Contratação de empresa especializada em assessoria, consultoria e auditoria tributária, com o objetivo de recuperar créditos tributários municipais não recolhidos pelos grandes contribuintes, para atender as necessidades do Município de Governador Edison Lobão - MA, a fim de corroborar com o bom andamento do serviço público.

Para instruir os autos, foram juntados os seguintes documentos: Processo Administrativo, Solicitação para a contratação (DFD), 3 (três) contratos para aferição de preço, Mapa de Apuração, Razão da escolha do fornecedor, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Despacho para Secretaria Ordenadora, Solicitação de Dotação, Dotação, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Declaração do Ordenador, Declaração de não Fragmentação, Solicitação do Termo de Referência, Termo de Referência, Autorização, Autuação, Juntada de Portarias, Portaria do Agente, Portaria da Equipe de Apoio, Solicitação de Documentos, Juntada de Documentos e Documentos de Habilitação da Empresa.

Eis o relatório do pedido.

2. JUSTIFICATIVA

A **inexigibilidade de licitação**, conforme a Lei nº 14.133/2021, é uma alternativa legítima para a administração pública em situações específicas, quando a realização de um processo licitatório se mostra inviável ou desnecessária. Essa modalidade proporciona uma série de vantagens que são fundamentais para a agilidade e eficiência nas contratações, especialmente em cenários que demandam uma solução mais rápida e sem a possibilidade de competição.

Vantagens da utilização da Inexigibilidade de Licitação:

- **Agilidade:** A inexigibilidade permite uma contratação mais rápida, pois dispensa o processo licitatório, sendo essencial em situações urgentes, quando há a necessidade de atender a uma demanda específica de forma imediata, sem os trâmites demorados de uma licitação convencional.
- **Eficiência:** Ao recorrer à inexigibilidade, a administração pública simplifica o processo de contratação, sem a complexidade e o tempo envolvidos em uma licitação tradicional, possibilitando uma resposta mais célere às necessidades emergenciais ou específicas.
- **Adequação:** A inexigibilidade é indicada quando a competição é inviável, como em casos de contratação de fornecedor exclusivo ou quando o serviço ou produto é de natureza singular, não sendo possível atender a exigências de competição sem prejudicar o interesse público.
- **Redução de Custos Administrativos:** Ao optar pela inexigibilidade, a administração pública reduz custos administrativos e recursos necessários para a realização de um processo licitatório, gerando uma economia considerável.
- **Transparência:** A Lei nº 14.133/2021 assegura que, mesmo na inexigibilidade, o processo seja conduzido com a devida transparência, exigindo a justificativa pública e detalhada para a escolha dessa modalidade, garantindo clareza e acessibilidade ao público sobre as decisões tomadas.

Assim, a inexigibilidade de licitação é uma ferramenta importante que, quando utilizada corretamente, pode contribuir para a eficiência, a rapidez e a economia no setor público, sempre com base nos princípios da legalidade e da transparência.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente contratação se fundamenta no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como inexigível a licitação nas situações em que a competição é inviável. No caso específico, a contratação é realizada com base no inciso III, alínea "c", que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

4. CONCLUSÃO

Por todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente formal, não observei quaisquer ofensas a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nem as demais legislações pertinentes, opino favoravelmente pelo prosseguimento do certame.

Governador Edison Lobão – MA, 20 de junho de 2025.



Adaias Alves Lima

Membro da Equipe de Apoio

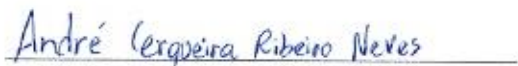
Portaria nº 054/2025



Gustavo Andrade da Silva

Membro da Equipe de Apoio

Portaria nº 054/2025



André Cerqueira Ribeiro Neves

Membro da Equipe de Apoio

Portaria nº 054/2025



Ronildo dos Santos Queiroz

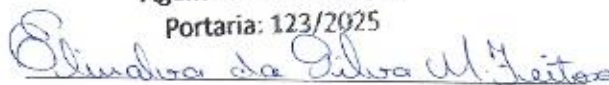
Membro da Equipe de Apoio

Portaria nº 054/2025

Elinalva da S. M. Feitosa

Agente de Contratação

Portaria: 123/2025



Elinalva da Silva Matos Feitosa

Agente de Contratação

Portaria nº 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Contrato Administrativo nº ____ / ____
Processo Administrativo nº ____
Inexigibilidade nº ____ / 2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX DO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO/MA E A EMPRESA XXXXX.

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA por intermédio da xxx, com sede na xxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxx, neste ato representado pelo secretário xxx, portador (a) da carteira de identidade nº xxx e do CPF xxx, residente e domiciliado na xxx, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, xxx, inscrita no CNPJ nº xxx, com sede na xxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. xxx, portador do RG nº xxx SSPMA e do CPF nº xxx, celebram o presente contrato nº xxx, processo administrativo nº xx, gerenciada pela secretaria municipal de fazenda e receita, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXXXXXX.XXXX.2152-08, fundamentada no art. 74; inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a xxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº ____ e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

INEXIGIBILIDADE nº ____ / 202X;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por xxxxx, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do *Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021*.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) entregar os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover os serviços ora CONTRATADA, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxx)**, conforme descrito na planilha abaixo:

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na **Imperatriz II, nº 800, Centro - CEP 65928000**, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Fiscal do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever a comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no **art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



- sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
- b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.
- b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Administração e Finanças, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no **art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021**, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no **artigo 139** do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Fica eleito o Foro da Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, XX de XXXXXXXXX de XXXX



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Governador Edison Lobão - MA, 23 de junho de 2025.

À Procuradoria Geral do Município de Governador Edison Lobão - MA
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

Senhor Procurador;

Encaminhamos, em anexo, a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 343074.2025.2152-08, para parecer jurídico referente à Inexigibilidade 036/2025, com o objeto de Contratação de empresa especializada em assessoria, consultoria e auditoria tributária, com o objetivo de recuperar créditos tributários municipais não recolhidos pelos grandes contribuintes, para atender as necessidades do Município de Governador Edison Lobão - MA, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 343074
Fls: 139
Ass: [assinatura]

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 343074.2025.2152-08

INTERESSADO: Gerência de Contratações Públicas - GECONP

ASSUNTO: Parecer Jurídico Inexigibilidade – Licitação

EMENTA: PARECER JURÍDICO. INEXIGIBILIDADE. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, E AUDITORIA TRIBUTÁRIO, COM O OBJETIVO DE RECUPERAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS NÃO RECOLHIDOS PELOS GRANDES CONTRIBUINTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA

1 – RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria, aos cuidados da subprocuradora do Município signatário, para solicitação de parecer jurídico para aprovação do Processo Administrativo nº 343074.2024.2152-08, que originou a inexigibilidade 036/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria, auditoria tributaria, com o objetivo de recuperar créditos, tributário municipais não recolhidos pelos grandes contribuintes, para atender as necessidades Municipais de Governador Edison Lobão – MA.

Instruídos os autos com documentos de praxe, vieram a esta Procuradoria Especializada para emissão de parecer, vejamos:

Documento

- *Documento de formalização de demandas;*
- *Demonstração de compatibilidade com os preços de mercado;*
- *Mapa de apuração;*
- *Estudo Técnico Preliminar;*
- *Declaração de adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias;*
- *Solicitação para elaborar o Termo de referência;*
- *Termo de referência;*
- *Autuação do processo administrativo;*
- *Juntada de portaria do agentes de contratação e membros da equipe de apoio;*
- *Juntada de documentos da empresa SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS SANTOS, CNPJ 23.076.345/0001-24.*
- *Proposta de serviço;*
- *Contrato social;*
- *Documentação do socio;*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



Documento

- *Atestado de capacidade técnica;*
- *Certidão negativa de débitos municipais;*
- *Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual;*
- *Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União;*
- *Certidão negativa de débitos trabalhistas;*
- *Certidão de falência e concordata;*
- *Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;*
- *Parecer da prolic*

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do procedimento realizado.

É o breve relatório

2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Registre-se, de início, que a presente apreciação se refere, exclusivamente, à análise com base no que consta nos autos do processo administrativo, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos anteriormente praticados.

Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade das demais unidades administrativas desta Municipalidade.

Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à scara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

Ressalte-se, por fim, que as manifestações desta Procuradoria possuem natureza opinativa.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu-se que a Administração Pública deve licitar, todas as vezes que necessitar contratar particulares, seja para adquirir bens, seja para contratar serviços, veja-se:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E importante observar um rol de documentos listados que devem constar na licitação na modalidade inexigibilidade. Vejamos;

- 1. Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- 2. Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- 3. Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- 4. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- 5. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- 6. Razão da escolha do contratado;*
- 7. Justificativa de preço;*
- 8. Autorização da autoridade competente.*

Em relação à justificativa de preço nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, é necessário que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (art. 23).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



Na hipótese de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros trazidos do §1º do art.23, adotados de forma combinada ou não.

Já nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma citada, o contratado deverá comprovar previamente **que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo** (§4º do art.23).

Quanto ao ato que autoriza a contratação direta ou extrato decorrente do seu contrato, prevê o parágrafo único que tais documentos deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nesta toada, a lei 14.133/2021 estabelece o regramento aplicável ao procedimento licitatório, inclusive regulando os casos onde este procedimento poderá ser dispensado ou inexigível. Sobre este segundo, cuidaremos com maior cuidado, por se tratar do caso dos autos, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (...)

§1º - Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Conforme previsão do §1º do art. 74, é essencial que a Administração demonstre a inviabilidade da competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 313014

Fis: 133

Ass: [assinatura]

fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedando-se, ainda, a preferência por marca específica.

Veja-se que o caso em questão engloba hipótese de inexigibilidade relacionada à ausência de alternativas para a Administração Pública, dada a existência de apenas um fornecedor daquele produto ou serviço. Como leciona Marçal Justen Filho 14, essa hipótese se dá com a existência de “monopólio, natural ou não.

O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços de interesse coletivo (públicos ou não)” No mesmo sentido, converge Edgar Guimarães Ricardo Sampaio 1

“A hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/21 autoriza a administração a contratar, sem licitação, tanto o fornecimento de bens quanto a prestação de serviços, desde que o futuro contratado execute o objeto pretendido com condição de exclusividade no mercado. A inviabilidade de competição tratada no dispositivo em questão possui um caráter absoluto. Significa, então, que o interesse público que enseja e legitima a celebração da contratação apenas poderá ser atendido por um certo objetivo, que é capaz de ser executado por um único particular”.

Importante ressaltar que as formas para a demonstração de exclusividade indicadas no §4º do art. 74 da Lei 14.133/2021 são exemplificativas, conforme esclarece Ronny Charles 16 . Veja-se:

O §1º do artigo 74 estabeleceu que a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica. Interessante perceber que, embora o dispositivo indique algumas formas para a demonstração de exclusividade (atestado de exclusividade, contrato de exclusividade e declaração do fabricante), este rol é exemplificativo, pois o texto legal faz expressa referência a “outro documento idôneo”. Fez bem o legislador, pois a evolução das formas de contratação e de relacionamento comercial podem produzir formas mais eficientes de demonstração da exclusividade do que as por ele previstas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 313074
Fls: 190
Ass: [assinatura]

Em tais hipóteses, compete ao agente público adotar as medidas necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade, conforme expõe o próprio Tribunal de Contas da União na conhecida Súmula 255/TCU:

"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade. "

Neste sentido, entende esta Procuradoria Jurídica, salvo melhor juízo, que está bem definida a situação de excepcionalidade e característica única do objeto a ser contratado e a impossibilidade de competição, entendimento este amparado por Sidney Bitencourt:

"Como preconiza a Carta Magna, a licitação pública é a ferramenta obrigatoriamente adotada pela Administração para oferecer oportunidades iguais a todos que com ela queiram contratar, sempre cotejando propostas com intuito de escolher a mais vantajosa ao interesse público. Nessa qualidade, a licitação pressupõe viabilidade de competição. Logo, havendo comprovada inviabilidade dessa disputa, a licitação perde a sua razão de ser, advindo, como resultado lógico, as situações em que a competição não é exigida. Nessa contextura, a inexigibilidade de licitação sempre decorrerá da inviabilidade de competição. "

"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade. "

No caso em apreço, por se tratar de inexigibilidade, bem como de objeto que configura prestação de obrigações futuras, o instrumento de contrato é obrigatório, não podendo ser substituído por outros documentos hábeis. Considerando a necessidade de realização de instrumento de contrato, necessária a observância do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que define quais as cláusulas essenciais para sua formalização. Nessa linha, a Administração anexou a minuta de contrato nos autos, a qual segue o aprovado pela PGM, considerando-se apta a minuta apresentada.

. Da publicidade: a Administração Pública (art. 37 CRFB e, dentre outros, art. 5º da Lei nº 14.133/2021) deve dar publicidade às contratações realizadas. Especificamente, em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 30304
Fls: 108
Ass: [assinatura]

relação à contratação direta é necessária a publicidade do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, o qual deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (parágrafo único do art. 72).

Passo a opinar.

4. DA CONCLUSÃO

Trata-se de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que de forma específica, já expôs a sua posição sobre o assunto, vejamos:

"O parecer emitido por procurador ou advogado do órgão de administração pública, não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não considerado pelo administrador" (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Melo – STF). Sem grifo no original.

ANTE O EXPOSTO, considerando que a Procuradoria elabora seus pareceres com base nas solicitações e documentos encaminhados pelo órgão interessado, **opina-se, SALVO MELHOR JUÍZO**, aprovação da Inexigibilidade de Licitação, pelo atendimento dos ditames legais aplicáveis ao tipo e modalidade de licitação executado.

Em todos os casos, a Procuradoria está à disposição para eventuais consultas, informações complementares, esclarecimentos de possíveis dúvidas, dentre outras formas de colaboração, dentro do seu âmbito de atuação.

Governador Edison Lobão - MA, 26 de junho de 2025.


Juliana dos Santos Silva
Subprocuradora OAB:21262



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES, PARECERES, DOCUMENTOS E DESPACHOS CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343074.2025.2152-08, HOMOLOGO E ADJUDICO A INEXIGIBILIDADE RECONHECIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PARA CONTRATAR A EMPRESA **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS, CNPJ: 23.076.345/0001-24**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, CONSULTORIA, E AUDITORIA TRIBUTÁRIA, COM O OBJETIVO DE REcuperAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS NÃO RECOLHIDOS PELOS GRANDES CONTRIBUINTEs, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.

ESSE TERMO SE FUNDAMENTA NO ART 74, INCISO III, ALINEA “C” DA LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021. O VALOR GLOBAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO É R\$ 20% (VINTE POR CENTO), QUE SERÁ PAGO COM OS SEGUINTEs RECURSOS:

EXERCÍCIO: 2025; PODER: PODER EXECUTIVO 02.00; ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02.04.00; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS 04.123.0054.6082.0000.0000; MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS 04.123.0054.6084.0000; NATUREZA DA DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00. SENDO ASSIM, AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DESPESA E DETERMINO O RESPECTIVO EMPENHO, CONSEQUENTEMENTE O TERMO DE CONTRATO. NESTA OPORTUNIDADE, DETERMINO A PUBLICAÇÃO DESTE ATO. GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, 30 DE JUNHO DE 2025. **DANIEL SILVA PEREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA, PORTARIA Nº 001/2025.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 343074.2025.2152-08, HOMOLOGO e ADJUDICO a Inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar a Empresa **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS, CNPJ: 23.076.345/0001-24**, objetivando a Contratação de empresa especializada em assessoria, consultoria e auditoria tributária, com o objetivo de recuperar créditos tributários municipais não recolhidos pelos grandes contribuintes, para atender as necessidades do Município de Governador Edison Lobão - MA.

Esse Termo se fundamenta no art 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. O valor global Homologado e Adjudicado é R\$ 20% (vinte por cento), que será pago com os seguintes recursos:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	02.04.00
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA	04.123.0054.6082.0000
	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	04.123.0054.6084.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Governador Edison Lobão/MA, 30 de junho de 2025.

Daniel Silva Pereira
Secretário Mun. de Finanças
Portaria Nº 001/2025

Daniel Silva Pereira

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
Portaria nº 001/2025